

Diário Oficial

ANO XCIV - 96ª DA REPÚBLICA - Nº 25.673

BELEM - SEXTA-FEIRA, 07 DE FEVEREIRO DE 1986

Segurança e energia na avenida

A Celpa garantirá uma potência superior a 525 KVA para os desfiles e escolas de samba e blocos no sábado e na segunda-feira, durante o desfile na Doca. A potência é superior ao que hoje é necessário para atender cidades do interior, como Moju, Afuá e Bujaru. Pela primeira vez o público verá uma iluminação padronizada à base de vapor metálico ao longo de toda a avenida. Um esquema de segurança e emergência foi cuidadosamente montado pelos técnicos da Celpa.

SEGURANÇA

A Secretaria de Segurança Pública estabeleceu um Plano Operacional com vistas aos quatro dias de carnaval. Todas as divisões, delegacias e unidades policiais estarão sendo mobilizadas de modo a proporcionar um policiamento à altura do que deseja a comunidade: brincar o carnaval dentro da mais completa ordem. De acordo com o serviço de planejamento operacional, o policiamento ostensivo da cidade será procedido em conjunto com a Polícia Militar, através do policiamento militar da capital e Departamento Estadual de Trânsito.

Este trabalho conjunto vai adotar medidas preventivas e disciplinares para a manutenção de um clima de ordem e segurança, objetivando também cobrir os excessos que sempre ocorrem nesta festa popular.

AVISO

A diretoria da Imprensa Oficial do Estado avisa que, face ao Decreto do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado facultando os dias 10, 11 e determinando que o expediente do dia 12 do corrente seja cumprido no horário das 16:00 às 19:00 (HBV), a edição do D.O. do dia 10, segunda-feira, circulará somente no dia 12 quarta-feira a partir das 16 horas (HBV).-

Cohab tem nova sistemática para atualizar mensalidade

A COHAB, através da Diretoria Imobiliária e de Promoções Sociais, desmembrada da Diretoria Administrativa e Financeira, e da presidência, criou uma equipe de cobrança constituída de 20 agentes, distribuídos por setores nos oito conjuntos residenciais da Cidade Nova, no Coqueiro, com o objetivo de cobrar todos os 6 mil inadimplentes existentes, dos quais 25 por cento devem mais de três prestações mensais dos imóveis que ocupam, de acordo com o que informou o presidente Nelson Tomaz Almeida da Silva.

A criação dessa equipe de 20 cobradores volantes, que visitarão 600 casas ocupadas por mutuários inadimplentes, tornou-se extremamente necessária para evitar que o número deles, cresça e os existentes tenham condições de liquidar suas dívidas, evitando dessa forma que a COHAB volte a cair na situação de quase insolvência, como vinha ocorrendo quando, inclusive, teve de recorrer ao Governo do Estado, para liquidação dessa dívida, de quase 12 bilhões de cruzeiros, junto ao BNH.

A DÍVIDA

A propósito dessa dívida, o presidente Nelson Tomaz revelou que o governo estadual assumiu seu pagamento junto ao BNH depois de entendimentos diretos entre a presidência da COHAB e os diretores da área habitacional e da carteira de operações do BNH, no



Nelson Tomaz, presidente da Cohab, com o governador Jader Barbalho

Rio de Janeiro, já que desde setembro de 85 não vinha cumprindo o pagamento de suas prestações. Na época, montavam à quantia de um bilhão e 400 milhões de cruzeiros. Já em dezembro de 85, diante da impossibilidade da COHAB ressarcir essa dívida, pois existiam 64 por cento de inadimplentes, o Governo Jader Barbalho, atendendo exposição de motivos do presidente Nelson Tomaz, assumiu a dívida, seguindo exemplo de outros governos estaduais, como os do Amazonas, Goiás e Ceará, de maneira que houve a projeção para liquidação do débito existente de setembro de 85 a março de 86 que, com a correção monetária, pagamento de juros e multas, ficou em aproximadamente 12 bilhões de cruzeiros, justamente o dinheiro que o BNH receberá da COHAB, via Governo do Estado, em forma de empréstimo.

Daí porque houve a necessidade de agilizar a cobrança

dos inadimplentes e evitar o aumento deles, havendo nesta oportunidade o engenheiro Evandro Bonna, responsável pela Diretoria Imobiliária e Promoções Sociais, efetivado a criação dessa equipe de cobradores volantes que percorrerão cada casa do conjunto, em débito, procurando legalizar a situação desses devedores, principalmente aqueles que devem mais de três prestações, embora o trabalho abranja os que devem menos disso.

RETOMADA

Quando ao acontecido com o mutuário Jorge Trindade Lago, que teve seu imóvel retomado pela COHAB, devido se encontrar com seis meses de atraso no pagamento de suas prestações, o Dr. Evandro Bonna enfatizou que o procedimento da COHAB foi legal e se baseou na cláusula específica existente no contrato assinado com o mutuário, a qual prevê a retomada extrajudicial, desde que existam três situações: atraso de mais de três prestações, abandono da unidade, mesmo com as prestações em dia e casa deteriorada.

Com este mutuário, a Cohab utilizou de todo um processo de retomada legal, embora, de princípio, isso não aconteça, desde que o mutuário em atraso procure o órgão em caso de desemprego, doença e outros problemas sociais, podendo nesse caso haver recomposição da dívida.

Rotary homenageia gráfico da IOE

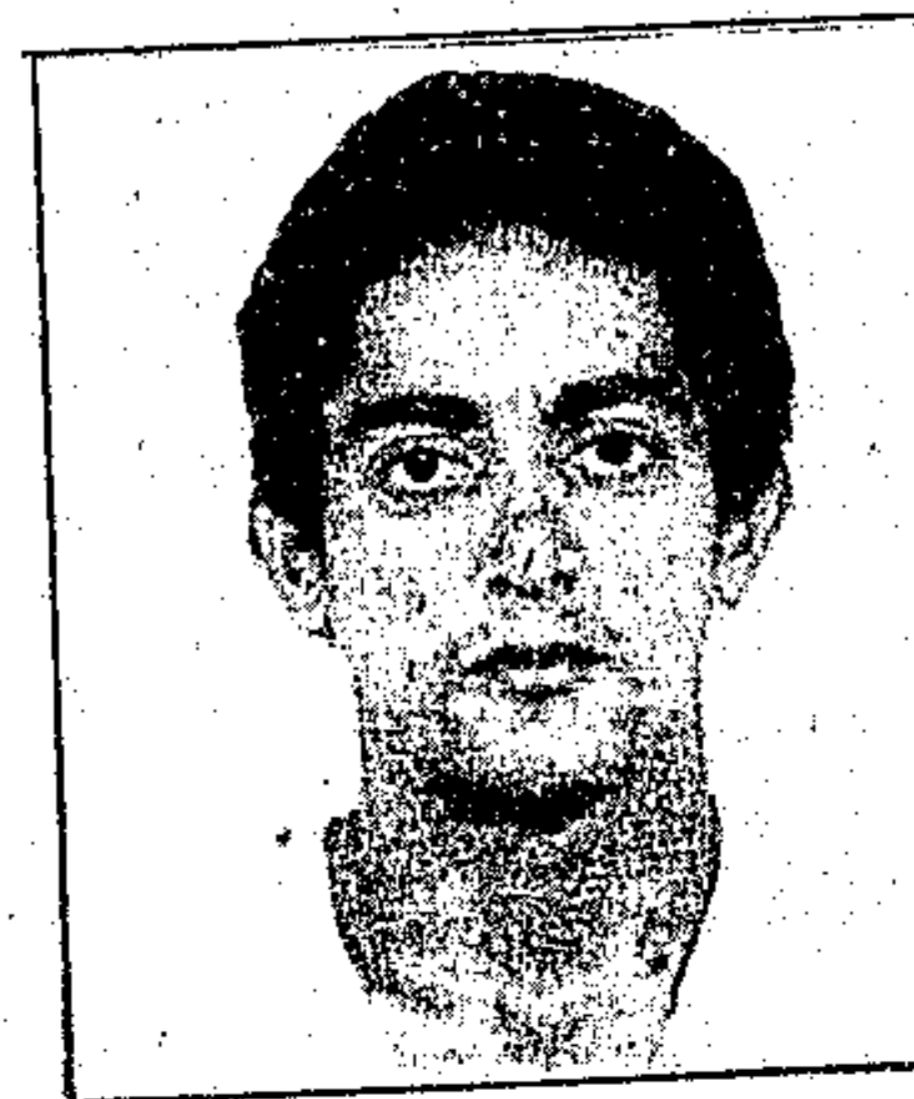
Em regozijo ao Dia dos Gráficos, o Rotary Club Belém-Nazaré, prestou significativa homenagem ao servidor Raimundo das Chagas Araújo, Impressor gráfico, pertencente ao quadro funcional da Imprensa Oficial do Estado, conferindo-lhe um Diploma por ter sido escolhido pela direção da autarquia, o Gráfico do Ano da IOE. O evento ocorreu na última quarta-feira, durante o jantar dos rotarianos, sendo também agraciado, o jornalista

Gilberto Danin, Diretor-presidente do órgão com um Diploma que expressa a função primordial do objetivo do Rotary: "estimular e fomentar o ideal de servir como base de todo um empreendimento".

Raimundo das Chagas, vem militando na função há bastante tempo e a indicação do seu nome foi justamente devido ao seu desempenho no serviço com verdadeiro senso de responsabilidade, além de servidor

exemplar e de profunda convicção, sabedor que é da importância da sua missão.

Os diplomas foram entregues pelo rotariano, Péricles Oliveira que na oportunidade teceu algumas considerações sobre a importância do evento. Agradecendo as homenagens, o diretor-presidente da Imprensa Oficial, jornalista Gilberto Danin, fez um breve pronunciamento sobre o desempenho da função do gráfico.



Chagas: Gráfico do Ano

Serviços

TELEFONES ÚTEIS E DE EMERGÊNCIA

0418

TELEPARÁ:

Geral - 105

IMPRESA OFICIAL:

PBX - 226-7888
226-1353

PREFEITURA:

Geral - 156

RÁDIO PATRULHA:

Geral - 190

CORPO DE BOMBEIROS:

Geral - 193

PRONTO SOCORRO MUNICIPAL:

Geral - 192

COSANPA:

Geral - 195

INAMPS - SERVIÇO DE INFORMAÇÕES:

Geral - 191

CELPA:

Geral - 196

DETRAN:

Geral - 194

SUNAB:

Geral - 198

BANCO DE SANGUE CENTRAL:

222-2837

INAMPS - PRONTO ATENDIMENTO:

223-5267

TERMINAL RODOVIÁRIO:

228-0500

AEROPORTO INTERNACIONAL:

223-4122

ENASA:

Geral - 223-3011

PARATUR

Geral - 224-9890

ESTAÇÃO COSTEIRA:

Geral - 141

PROGRAMAÇÃO CULTURAL:

Geral - 139

METEOROLOGIA:

Geral - 226-1141

TELEFONISTA DE AUXÍLIO:

Geral - 100

AEROPORTO JULIO CESAR:

Geral - 223-4772

AVIOES

- Taba - 226-4111
- Transbrasil - 224-3677
- Váriq/Cruzeiro - 224-3344
- Vasp - 224-9611
- Votec - 224-1466

BANCOS DE SANGUE

Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - 224-3222
Banco de Sangue Central de Belém - 222-2837

CLUBES DE SERVIÇO

Lions Clube de Belém - 223-4787
Rotary Clube de Belém - 223-5129

CINEMAS

CINE CATALINA
Rod. Arthur Bernardes (Base Aérea de Belém)
CINE IRACEMA
Av. Nazaré, 1189
CINE NAZARÉ
Av. Nazaré, 1189
CINE OPERA
Av. Nazaré, 1183
CINE PALÁCIO
Rua. Sen. Manoel Barata, 842
CINE PARAÍSO
Av. Pedro Miranda, 1300
CINEMAS I e II
Trav. São Pedro, 498

LITERATURA:

Academia Paraense de Letras.
Rua João Diogo, 235
Telefone: 222-0630

MÚSICA:

Conservatório Carlos Gomes
Av. Gentil Bittencourt, 977
Telefone: 223-0600

TÁXIS: (Aeroporto)
233-4941 e 223-3814

SERVIÇO DE ATIVIDADES MUSICAIS DA UFPa:

Praça da República, s/nº
Telefone: 222-1025

TEATROS

Teatro da Paz - 224-7355
Teatro Experimental Waldemar Henrique - 222-4762

JORNAIS

DIÁRIO DO PARÁ

Diretor-superintendente: Laércio Barbalho

Diretor-comercial: Joécio Barbalho

Rua Gaspar Viana, 773
Telefone: 222-9728

O LIBERAL

Diretor-superintendente: Rômulo Maiorana

Diretor-comercial: Odacyl Catette

Rua Gaspar Viana, 253
Telefone: 222-3000

A PROVÍNCIA DO PARÁ

Diretor-geral: Milton Trindade

Diretor-superintendente: Roberto Jares Martins

Tv. Campos Sales, 206
Telefone: 222-6655

VOZ DE NAZARÉ

Praça Justo Chermont
Telefone: 222-4644

RÁDIOS

Rádio Cidade Morena FM.
223-4011

Rádio Clube do Pará:
223-4011

Rádio Cultura do Pará:
228-1000

Rádio Guajará AM/FM:
223-0311

Rádio Liberal AM/FM:
222-6000

Rádio Marajoara:
223-1922

Rádio Rauland FM:
223-3155

TELEVISÕES

TV Guajará - Canal 4
(Programação Bandeirantes)
223-0311

TV Liberal - Canal 7
(Programação Globo)
222-9000

TVS - Canal 5
(Programação SBT)
225-2277

HOTEIS

Milano
224-7211

Novotel
226-8011

Regente
224-0755

Saques
228-3999

Selton
223-4222

Trans-Brasil
228-2500

Vanja
222-6888

Hilton
223-6500

Diplomata
228-2045

Equatorial
224-8855

Gentil
224-9022

Grão Pará
222-3255

0419

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

Casa Civil
DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
ARY DA MOTTA SILVEIRA

Casa Militar
Cel. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAIR SÁ DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
FRIBERTO VENTURINI, em exercício

Agricultura
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

Segurança Pública
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

Planejamento e Coordenação Geral
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIMA PEREIRA DE CASTRO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
Governo do Estado

PORTARIAS
Da SEAD

EXTRATO CONTRATUAL
Do PRODEPA

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL
Da ALBRÁS - Alumínio Brasileiro S/A.

EDITAIS
Da Comarca de Portel

1 CADERNO
16 Páginas

Procurador Geral do Estado
FREDERICO COELHO DE SOUZA

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA



IMPRESA OFICIAL

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 013 DE 03 DE JANEIRO DE 1986
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Dec. nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLUÇÃO: de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111 item I, alínea "A" (2ª parte) da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, combinado com o art. 37, § único da Lei nº 4502/73, calculado na forma do V. Acórdão nº 12.477/82-TCE, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81), Dulce Pantoja de Melo, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3, Classe "C", lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Cametá, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 840.000 (Oitocentos e quarenta mil cruzeiros), abaixo discriminados, retificando-se a Port. nº 1407, de 29.10.85, nos termos do Of. nº 2341/85-TCE de 04.12.85.
Vencimento Integral Cr\$ 361.521
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 91.861/85) Cr\$ 218.479 Cr\$ 600.000
Adicional-40% (art. 145 da Lei nº 749/53 c/ redação dada pela Lei nº 4959/81, comb. c/ art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e V. Acórdão nº 12.477/82-TCE. Cr\$ 240.000
Cr\$ 840.000
Provento Mensal
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 03 de janeiro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.337, de 23.01.86. (G. Reg. nº 12.449)

PORTARIA Nº 34 DE 06 DE JANEIRO DE 1986
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Dec. nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLUÇÃO: de acordo com o art. 110, item III, § 1º 111, // item I, alínea "A" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81, (V. Acórdão nº 11.977/81), Jacirena da Silva Costa, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3, Classe "C", lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 780.000 (Setecentos e oitenta mil cruzeiros), abaixo discriminados, retificando-se a Port. nº 1372 de 17.10.85, nos termos do Of. nº 2346/85-TCE de 04 de dezembro de 1985.
Vencimento Integral Cr\$ 318.521
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 91.861/85) Cr\$ 218.479 Cr\$ 600.000
Adicional-30% (art. 145 da Lei nº 749/53 c/ redação dada pela Lei nº 4959/81) Cr\$ 180.000
Cr\$ 780.000
Provento Mensal
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 06 de janeiro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.336, de 23.01.86.

PORTARIA Nº 055 DE 13 DE JANEIRO DE 1986
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Dec. nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLUÇÃO: de acordo com os arts. 110, item III, e § 1º e 111, item I, alínea "A", da Constituição Estadual, art. 164 da Lei nº 749/53, art. 37 § único da Lei nº 4502/73, combinado com o art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, calculado na forma da Resolução nº 986/82-TCE, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81), Edelvita Lira de Lima, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe "C", lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun., de Igarapé Açu, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 3.146.616 (Três milhões, cento e quarenta e seis mil, seiscentos e dezesseis cruzeiros), assim discriminados, retificando-se a Portaria nº 1248 de 01.10.85, nos termos do Of. nº 2346/85-TCE, de 04.12.85.
Vencimento Integral Dec. nº 3958/85 Cr\$ 550.262
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 91.801/85) Cr\$ 49.738 Cr\$ 600.000
Salário-aula (240 hs x Cr\$ 6.542) art. 164 da Lei nº 749/53. Cr\$ 1.570.000
Adicional - 45% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73 comb. com o art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81) Cr\$ 976.536
Cr\$ 3.146.616
Provento Mensal
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 13 de janeiro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.333, de 23.01.86. (G. Reg. nº 12.449)

PORTARIA Nº 152 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1986
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Dec. nº 3480, de 24.10.84, e considerando os termos do Proc. nº 00156/86-SEAD.

RESOLUÇÃO: Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, Marco Antonio de Brito Carvalho, ocupante do cargo de Administrador, Código GEP-ANSAD-617.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Administração, a contar de 03.02.86.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 04 de fevereiro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 12.449)

PORTARIA Nº 153 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1986
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Dec. nº 3480, de 24.10.84, e considerando os termos do Proc. nº 00156/86-SEAD.

RESOLUÇÃO: Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, Ana Cristina Cordeiro Ramos, ocupante do cargo de Professora de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital, a contar de 01.12.85.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 04 de fevereiro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 12.449)

FAZENDA

RESUMO DE PORTARIA DO GAB/SECRETÁRIO DA FAZENDA
Port. nº 56/86-Prorrogação, ex-vi, do art. 198 da Lei nº 749, de 24.12.53 (Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), por trinta (30) dias, os trabalhos da referida Comissão.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

RESUMO DE PORT. DO GAB/DIRETORIA GERAL DE ADMINIST.
Port. nº 020/86-CANCELAR a Portaria nº 015 de 30 de janeiro de 1986 que designou RAIMUNDO CARLOS DAMASCENO, CARLOS FERNANDO LEITE e MARIA MADALENA DE CASTRO GOMES, para sob a presidência do primeiro constituir comissão de licitação, destinado a aquisição de material permanente e equipamentos para esta Secretaria.

MARLY DAS GRAÇAS MIRALHA DE ARAÚJO
Diretora Geral de administração
(Ext. nº 6616 - Reg. nº 17.068 - Dia: 07/02/86)

ANÚNCIOS

COMPANHIA AGRO PASTORIL DO RIO DOURADO
C.G.C. n. 05.071.329/0001-87
Capital Autorizado: Cr. \$ 90.000.000.000
Capital Subscrito: Cr. \$ 42.638.986.499
Capital Integralizado: Cr. \$ 42.638.986.499
Extrato da Ata da Reunião do Conselho de Administração, Realizada em 30 de dezembro de 1985. - As dezesseis horas, na sede social, sito na Rua Santo Antonio n. 316, 12º andar - Parte, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração, para deliberarem sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 5.693.991.252 de ações ordinárias nominativas, a serem subscritas pelos acionistas possuidores de ações ordinárias, no valor nominal de Cr. \$ 1 cada uma, totalizando Cr. \$ 5.693.991.252 relativo ao exercício de 1985. Foi aprovado por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 30.12.85 assinados pelos representantes das empresas subscritoras. O Texto integral desta ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o n. 109/86. Belém, 27 de janeiro de 1986. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral JUCEPA.

NORTUBO S/A - TUBOS E PERFILADOS
CGC (ME) nº 04.939.971/0001-52
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO
Convidamos os Senhores Acionistas de NORTUBO S/A - TUBOS E PERFILADOS, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, no dia 17 de fevereiro de 1986, às 15:00 horas, na sede da Empresa, no Km 4 da Rodovia BR-316, Município de Ananindeua, Estado do Pará, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:
1 - Exame, discussão e votação do Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício findo em 31.12.85.
2 - Destinação do Lucro Líquido do exercício.
3 - Correção da expressão monetária do Capital Social e consequente aumento do Capital Social.
4 - Outros assuntos de interesse social.
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:
1 - Aumento do Capital Social.
2 - Alteração do Estatuto Social.
3 - Outros assuntos de interesse social.
Ananindeua, Pa., 06 de fevereiro de 1986
MÁRIO ABATE
Presidente do Conselho de Administração
(T. Nº 06240 - Reg. Nº 17056 - Dias: 6, 7 e 10.02.86)

ECONOMICO AMAZONIA S.A. CREDITO MOBILIÁRIO
C.G.C. 04.785.093/0001-68
Carta Patente Nº0027103/83
BNH - 79/SAF
A V I S O

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, a Rua Santo Antonio nº278, nesta capital, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei nº6.404/76, relativos ao exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 1985
Belém, Pa. 23 de janeiro de 1986
A Diretoria

(T. nº 06234 - Reg. nº 17.032 - Dias: 05, 06 e 07/02/86)

COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO - COMINE
CGC - 04.821.435/0001-58
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO
Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas da COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO - COMINE, para uma Assembleia Geral Extraordinária, que terá lugar na sede social da Empresa, à Rodovia BR-316, Km-12, município de Ananindeua-Pa, às 14 (quatorze) horas do dia 13 (treze) de fevereiro do ano em curso. As ordens do dia são as seguintes:

a) Aumento do Capital Autorizado da Sociedade e consequente alteração do Artigo 5º dos Estatutos Sociais.
b) Outros assuntos de interesse para a Sociedade.
Ananindeua-Pa., 05 de fevereiro de 1986
ROGÉLIO FERNANDES FILHO
Presidente do Conselho de Administração
0420
INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZONIA S/A - INCA
CGC - 04.990.958/0001-28
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO
Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas da INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZONIA S/A - INCA, para uma Assembleia Geral Extraordinária, que terá lugar na sede social da Empresa, à Rodovia BR-316, Km-12, município de Ananindeua-Pa., às 10 (dez) horas do dia 13 (treze) de fevereiro do ano em curso. As ordens do dia são as seguintes:
a) Aumento do Capital Autorizado da Sociedade e consequente alteração do Artigo 5º dos Estatutos Sociais;
b) Outros assuntos de interesse para a sociedade.
Ananindeua-Pa., 05 de fevereiro de 1986
ROGÉLIO FERNANDES FILHO
Presidente do Conselho de Administração
(Ext. nº 6557 - Reg. nº 17.046 - Dias: 05, 06 e 07/02/86)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

PRODEPA-PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ
EXTRATO CONTRATUAL
ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato firmado entre PRODEPA e PRIMAC-PROJETOS, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA.
OBJETO: Prestação de Serviços e Manutenção de Ar Condicionado.
VALOR: Para execução dos serviços enumerados na Cláusula primeira do Contrato ora aditado, pagará a PRODEPA a PRIMAC LTD o valor mensal de Cr\$ 800.000, (OITOCENTOS MIL CRUZEIROS), a partir de 30 dias após a assinatura do presente aditivo.
N.EMPENHO Nº/ 600047/86
x.x.x.x.x.x.x.x.

ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato firmado entre PRODEPA e TELECOM LTDA.
OBJETO: Assistência Técnica e Manutenção Sistema Telefônico PBX.
VALOR: Para execução dos serviços enumerados na Cláusula primeira do Contrato ora aditado, pagará a PRODEPA a TELECOM a importância de Cr\$ 435.000, (QUATROCENTO E TRINTA E CINCO MIL CRUZEIROS), pelos serviços prestados mensalmente.
N.EMPENHO Nº / 600045/86
x.x.x.x.x.x.x.x.

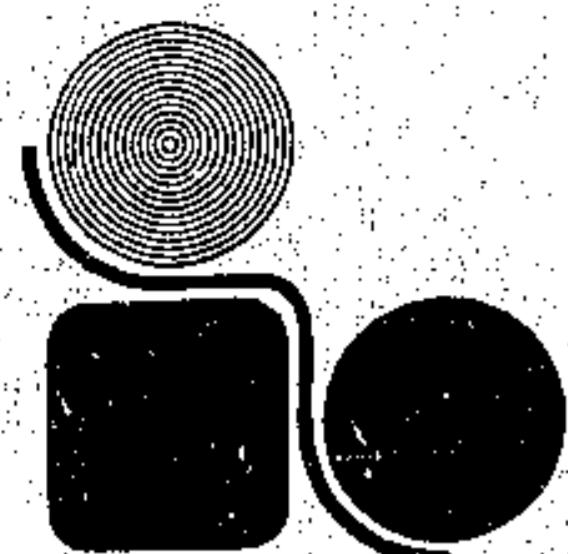
ESPÉCIE: Termo Aditivo ao contrato firmado entre PRODEPA e TELECOM LTDA.
OBJETO: Assistência Técnica e Manutenção Aparelhos Tel. GTE.
VALOR: Para execução dos serviços enumerados na Cláusula primeira do Contrato ora aditado, pagará a PRODEPA a TELECOM LTDA, a importância de Cr\$ 385.000, (TREZENTOS E OITENTA E CINCO MIL CRUZEIROS), pelos serviços prestados mensalmente.
N.EMPENHO Nº/ 600068 /86.
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato firmado entre PRODEPA e M.S. MÁQUINAS
OBJETO: Manutenção e Assistência Técnica dos Equipamentos NCR.
VALOR: Para execução dos serviços enumerados na cláusula primeira do Contrato ora aditado, pagará a PRODEPA a M.S. MÁQUINAS, a quantia de Cr\$ 52.920.000, (CINQUENTA E DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E VINTE MIL CRUZEIROS) em 02 parcelas iguais.
N.EMPENHO Nº/ 600043/86.
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato firmado entre PRODEPA e AVELINO TAVARES DE SOUZA E SILVA.
OBJETO: Prestação de Serviços de Assessoramento Técnico
VALOR: Para execução dos serviços enumerados na Cláusula primeira do Contrato ora aditado, pagará a PRODEPA a AVELINO TAVARES DE SOUZA E SILVA a importância de Cr\$ 4.500.000, (QUATRO MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) mensais.
N.EMPENHO Nº/600046/86
(Ext. nº 6617 - Reg. nº 17.067 - Dia: 07/02/86)

CONTRATO SOCIAL DA CLINICA DO CASAL
Os Dres. MARCCS BELICHA ALVES, JANETE SERRUYA BENTES, JORGE AUGUSTO LUCAS FLEURY DA FONSECA e JOSÉ FLEURY DA FONSECA NETO, brasileiros, casados, médicos, resolvem constituir uma sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, denominada CLINICA DO CASAL, com sede e foro nesta cidade, duração por tempo indeterminado, objeto de prestação de serviços médico hospitalar e outros de interesse social, com capital social de Cr\$120.000, integralizado.
(T. nº 06241 - Reg. nº 17.069 - Dia: 07/02/86)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/86
PARTES: COSANPA X QUIMINDÚSTRIA S.A.
OBJETO: Fornecimento de trezentas toneladas de Cal Hidratada.
VALOR : CR\$461.700.000
F. RECURSO: Recursos Próprios da COSANPA
PRAZO : 60 dias, contados da assinatura do Contrato.
F. LEGAL: TOMADA DE PREÇOS Nº 45/85-COSANPA.
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/86
PARTES: COSANPA X ALUMINAL QUIMICA DO NORDESTE LTDA
OBJETO: Fornecimento de um mil (1.000) toneladas de Sulfato de Alumínio Ferroso.
VALOR: CR\$1.322.590.000
PRAZO: 150 dias, contados da emissão da autorização de fornecimento.
F. LEGAL: TOMADA DE PREÇOS Nº 46/85-COSANPA
F. RECURSO: Recursos Próprios da COSANPA.
Belém, 03 de fevereiro de 1986
AURÉLIO SOUZA,
P/ ASSESSORIA JURÍDICA
(Ext. nº 6614 - Reg. nº 17.070 - Dia: 07/02/86)



IMPRESA OFICIAL

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353
Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196
Departamento Técnico - 228-1769

Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN
Diretor-Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO
Diretor-Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe da Redação
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual Cr\$ 1.080.000
Semestral Cr\$ 540.000

Outros Estados e Municípios

Anual Cr\$ 1.903.500
Semestral Cr\$ 951.750

D.O. número atrasado por ano, aumenta Dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000).

Publicações:

Página comum, cada centímetro Cr\$ 72.670. Preço por
Página Cr\$ 14.824.680.

PREÇO DO EXEMPLAR Cr\$ 3.500

MATERIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente executando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital
e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a
cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qual-
quer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPREN-
SA OFICIAL DO ESTADO.

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão
direito ao recebimento de Cadernos Especial elaborados exclusivamente para
distribuição aos órgãos interessados.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS em geral entre si fazem de um lado a IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, como CONTRATANTE e outro ALCIDES ALVES FREITAS, aqui denominado CONTRATADO, como abaixo melhor se declara:

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços para manutenção de aparelhos concernentes a instalações hidráulicas, fica ajustado, entre as partes abaixo identificadas o seguinte:

1 - CONTRATANTE: IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, estabelecida à Trav. do Chaco s/n. - Marco, portadora do C.G.C. n. 04836476/0001-01, nesse ato representada por seu Diretor Presidente Sr. GILBERTO SEVERIANO SANTOS DANIN, brasileiro, viúvo, jornalista, residente e domiciliado nesta cidade;

2 - CONDIÇÕES: ALCIDES ALVES FREITAS, brasileiro, casado, bombeiro hidráulico, C.P.F. n. 045.173.692-34, residente e domiciliado nesta cidade à Trav. Monte Alegre n. 659, entre as ruas Cesário Alvim e Osvaldo de Caldas Brito;

3 - VALOR DO CONTRATO: Cr\$ 1.320.000 (UM MILHAO, TREZENTOS E VINTE MIL CRUZEIROS) valor global, que deverá ser pago em 06 (seis) prestações mensais de Cr\$ 220.000 (DUZENTOS E VINTE MIL CRUZEIROS) cada, até o 10º dia útil, subsequente ao mês vencido;

4 - OBJETO DO CONTRATO - Manutenção de Instalações Hidráulicas desta Autarquia, tais como: Assistência do Sistema de tubulações, ligação, conserto e canalização de esgoto, desobstrução, limpeza, manutenção, etc., de caixa d'água, lavatórios, pias, banheiros, chuveiros, vaso sanitário, caixa de gorduras e tudo o mais relativo à sua especialidade;

5 - PRAZO: O prazo será de 06 (seis) meses; ou seja, a iniciar-se a 1o. de janeiro de 1986 e a terminar a 30 de junho de 1986;

6 - CONDIÇÕES A CONTRATANTE: Fornecerá à CONTRATADA todas as peças que necessariamente tiverem de ser substituídas, contudo a CONTRATADA fica obrigada a efetuar os seguintes serviços de manutenção preventiva de mão de obra;

a) - Manutenção Preventiva - Será efetuada duas (02) vezes ao mês obrigando-se a CONTRATADA a preencher no Livro competente fornecido por esta Autarquia os serviços executados a fim de que faça prova de sua presença.

b) - Limpeza - Será efetuada também 02 (duas) vezes ao mês obrigando-se a CONTRATADA a proceder da mesma maneira em função da manutenção preventiva.

c) - Indenização e Instalações de novos Aparelhos ou Peças - No decorrer deste Contrato dará a CONTRATADA, manutenção ao sistema hidráulico e instalações de novos aparelhos sem ônus para a entidade, bem como, a indenizar a CONTRATANTE no caso de erro técnico ou daniificação de peças quer seja por negligência, imprudência ou imperícia.

d) - Horário e troca de Peças - Obrigase ainda a CONTRATADA, por meio deste instrumento, a prestar assistência técnica por duas (02) horas, independente de horário fixo, às quartas-feiras e tornando-se obrigatória a presença da CONTRATADA aos sábados sob a observação de um dos Diretores da I.O.E., que visam o livro de manutenção de aparelhos ressaltando que, no caso de ultrapassar o horário estabelecido nada implicará para que lhe preste os serviços normais no dia da semana fixado para sua presença.

7 - VERBA - As despesas para execução do presente Contrato correrão por conta da verba orçamentária a seguir discriminada e cujo valor global fica desde logo empenhado: 4301-04 - Diretoria de Administração, 4301-04.11.0702.005 - Atividades Gerais de Apoio 2.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos, 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

8 - ISENÇÃO - O presente Contrato é isento de Licitação de acordo com a letra "f" do § 2o. do artigo 126 do Decreto Lei 200.

9 - FORO - O foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, será o competente para qualquer demanda oriunda do presente Contrato, independente do domicílio dos Contratantes.

E, por assim estarem justos e CONTRATADOS, assinam o presente instrumento e 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, reconhecidas as Firmas em Notório Público e publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e transcrito em Livro próprio da CONTRATANTE.

Belém, 1o. de janeiro de 1986
GILBERTO SEVERIANO SANTOS DANIN
Diretor Presidente da I.O.E.
ALCIDES ALVES FREITAS
Contratado

TESTEMUNHAS:

IVANILDO DE OLIVEIRA SOARES
VERA MARIA S. DE LUCA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: **Hermínio Calvino Filho**

LEI Nº 5.304 DE 05 DE FEVEREIRO DE 1986

Inclui no Programa de Ensino dos Cursos de 1º e 2º Graus, a disciplina "Noções de Trânsito", com fundamento no Código Nacional de Trânsito e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e o seu Presidente, nos termos do § 5º do artigo 69 da Constituição// Estadual, vigente, promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Torna-se obrigatório a inclusão de "Noções de Trânsito" nos Programas de Estudos Sociais e/ou Educação Moral e Cívica e/ou Organização Social e Política do Brasil/// nas Escolas Estaduais de 1º e 2º Graus instaladas em áreas urbanas com mais de 10 mil habitantes.

Parágrafo único - O Conselho Estadual de Educação, para cumprimento desta Lei, estabelecerá, o programa a ser ministrado tomando por base a legislação pertinente ora em vigor.

Art. 2º - O Governo do Estado regulamentará a presente Lei dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação e a nova disciplina começará a ser ministrada, 30 (trinta) dias após a publicação do Decreto de Regulamentação.

Art. 3º - Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 05 de fevereiro de 1986.

Deputado: **HERMÍNIO CALVINHO FILHO**
Presidente

(G. Reg. nº 12.463)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL 0421

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM.
JUIZ: DRA. LUCIA DE C. SEGUIN DIAS CRUZ
ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO
CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS

RESENHA DO DIÁRIO DE FEVEREIRO DE 1986.

Proc. nº 3.070/85-DE DESPEJO AUTON: Espólio de Paulo Roberto Brandão Moraes e Marlene Pantoja Moraes. Ré: Antonina Farias Cardoso. ADVOGADOS: Drs. Antonio F. Magalhães e José Araújo de Figueiredo. DESPACHO: Vistos, etc... Ante o exposto, julgo procedente a ação e decreto o despejo pedido, concedendo o prazo de 30 dias para desocupação voluntária e condenando a ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que já estão arbitrados. Expeça-se mandado de notificação e efetivada a desocupação intime-se o autor a dizer em cinco dias, sobre o cálculo. Aluguéis atrasados não se incluirão na conta, visto que só poderão ser cobrados em ação própria. P.R.I.

Proc. nº 3.355/86-DE EMBARGOS À EXECUÇÃO (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NA RESENHA ANTERIOR). EMBARGANTE: Helder Lucena da Silveira Lima. EMBARGADO: Lucas Bahia Pantoja. ADVOGADOS: Drs. Benedito K. da Rocha e Maria M.G. Quintes. DESPACHO: Recebo os embargos para discussão. Diga o embargado, no prazo legal.

Proc. nº 3.356/86-DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: Artmetal Indústria e Comércio Ltda. EXECUTADA: Eccir - Empresa de Construções Cívicas e Rodoviárias S/A. ADVOGADOS: Drs. Armando S. Cordeiro e Deusdith Brasil. DESPACHO: À conta, dizendo os interessados. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa.

Proc. nº 3.045/85-DE INVENTÁRIO DE Raimunda Gondim Guimarães INVENTARIANTE: Theobaldo dos Santos Guimarães. ADVOGADO: Dr. Diniz Ferreira. DESPACHO: Defiro os requerimentos de fls. 22, 23 e 26, expedindo-se os alvarás.

Belém, 04 de fevereiro de 1986.
Moacyr Santiago - Escrivão.

RESENHA DO JUIZO DE DIREITO DA 2a. VARA CÍVEL E COMÉRCIO E DE ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

JUIZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA

2a. Vara Cível-Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariados: Salvador Rangel de Borborema e Paulo Martins de Borborema. Inventariante: Margarida Maria Vidigal de Borborema. Despacho: "Sobre a manifestação de fls. 114, diga a inventariante." (03.02.86) Advogados: Drs. Moacyr Moraes Filho, Vasco Martins de Borborema.

2a. Vara Cível e Comércio. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: Espólio de Manoel da Silva Braga. Agravado: Cleobery Braga da Silva. Despacho: "Recebo o agravo e defiro a sua formação. Seja intimado o agravado para, no prazo de cinco (5) dias, indicar as peças dos autos, que deverão ser trasladadas, e juntar documentos novos." (03.02.86) Advogados: Drs. Carlos Ferro, Paulo de Tarso Dias Klautau.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Marcos Marcelino & Cia. Ltda. Devedora: Ego Engenharia Ltda. Despacho: "Defiro, nos termos do artigo 666, II, do Código de Processo Civil, o pedido de fls. 82, determinando que, por mandado, seja operada a remoção do bem pignorado e descrito no auto de fls. 79 e verso para o depósito público, devidamente depositado em poder de um dos depositários judiciais desta Comarca." (03.02.86) Advogados: Drs. Elias Pinto de Almeida, Helena Benzecry de Almeida.

2a. Vara Cível-Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariados: José Lopes da Fonseca. Inventariante: Antônia Raimunda do Amaral Lucas Fonseca. "Sobre a situação exposta em o Ofício de fls. 41, diga a inventariante." (03.02.86) Advogado: Dr. Miguel Brasil Cunha.

2a. Vara Cível e Comércio. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. Credora: Banco do Brasil S/A. Devedora: Espólio de José Lopes da Fonseca. Despacho: "Sobre a manifestação de fls. 31/32, diga, querendo, no prazo de cinco (5) dias, o Banco interessado." (03.02.86) Advogados: Drs. Célio Simões de Souza, Miguel Brasil Cunha.

2a. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS DE DEVEDOR. Embargante: Ruy Pinto de Mendonça. Embargada: Sinal S/A - Sociedade Nacional de Crédito, Financiamento e Investimento. Despacho: "Manifeste-se o embargante, especificando as provas que, ainda, pretenda produzir." (03.02.86) Advogados: Drs. Paulo Érico Moraes Gueiros, Adherbal Leira Matos.

- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE AQUISIÇÃO POR ACESSÃO. Autores: Francisco Pinheiro de Carvalho e sua mulher Ilene do Socorro Lima Carvalho. Ré: Maria Milícia Bastos de Araújo e Julia de Oliveira e Silva. Despacho: "Neste processo foram observadas todas as formalidades legais, estando o mesmo em ordem e inexistindo nulidades ou irregularidades a suprir. Improcede a preliminar arguida, confusamente, pelas acionadas, em a contestação que ofereceram, inexistindo a carência de ação alogada. Defiro as provas requeridas, inclusive a pericial, para a avaliação das benfeitorias cuja aquisição é pretendida pelos autores. Para a prova pericial, nomeio Perito do Juízo o Engenheiro Civil Hildegardo Bentes // Fortunato, residente nesta cidade, facultando às partes, no prazo comum de cinco (5) dias, a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos. Designo, para o dia 27 do mês de junho do corrente ano, às 10.00 horas, a audiência de instrução e julgamento, / determinando, procedidas as necessárias diligências, o comparecimento das partes, das testemunhas arroladas tempestivamente e, se for o caso, havendo requerimento tempestivo nesse sentido, do perito do Juízo e dos assistentes técnicos indicados pelas partes." (03.02.86) Advogados: Drs. Pedro Lima, Arnaldo Meira.
- 2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA CERTA. Autor: Aloisio Ruas Pinto. Ré: Impal - Indústria Paraense de Alimentos Ltda. Despacho: Tendo a ré, em a contestação que ofereceu, alegado uma das matérias do artigo 301 do Código de Processo Civil, diga, a respeito, o autor, no prazo de dez (10) dias, // sendo-lhe permitida a produção de prova documental." (03.02.86) Advogados: Drs. José Cândido Ribeiro Neto, Sérgio Alberto Frazão do Couto.
- 2a. Vara Cível e Comércio. MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO. Requerente: Aloisio Ruas Pinto. Requerida: Impal - Indústria Paraense de Alimentos Ltda. Despacho: "Improcede a preliminar arguida, pelo requerente, em a manifestação de fls. 41/45. É que não ocorreu a citação da requerida, cujo representante legal não foi encontrado, pelo Oficial de Justiça encarregado das diligências do feito, antes ou depois de executada a medida liminar, daí não prevalecer qualquer dos prazos prescritos pelo artigo 802 do Código de Processo Civil. Suprida foi, no entanto, a falta de citação com o comparecimento espontâneo da requerida, através de seu representante legal, que, na oportunidade, ofereceu, logicamente a tempo, a sua contestação e os documentos que a instruem. // Manifeste-se o requerente sobre provas que // pretenda, ainda, produzir." (03.02.86) Advogados: Drs. José Cândido Ribeiro Neto, Sérgio // Alberto Frazão do Couto.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO REVISIONAL DE ALUGUEL. Autor: Eduardo José Salame. Ré: Juarez de Souza Távora. Despacho: "Seja intimado o // Perito do Juízo a prestar, em cartório, no // dia 17 do mês corrente, às 10.30 horas, o necessário compromisso. Para o início da prova pericial, no local onde se situa o imóvel a ser avaliado em termos de aluguel mensal, designo o dia 18 do mesmo mês de fevereiro em // curso, às 10.00 horas. Seja o laudo pericial correspondente entregue, pelo Perito do Juízo, em cartório, até, no máximo, trinta (30) dias, contados da data do início da diligência." // (03.02.86) Advogados: Dr. Reynaldo Andrade da Silveira.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE FALÊNCIA. Credora: Irmãos Krolokowski S/A. Devedora: Adauto Veículos e Serviços Ltda. Despacho: "Conta dos e preparados, à conclusão." (03.02.86) // Advogadas: Dras. Ivanside dos Santos Trindade, Maria Adélia Mercês Oliveira.
- 2a. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. / Embargante: Poliplast S/A - Plásticos da Amazônia. Embargada: Banco da Amazônia S/A - Bansa. "Contados e preparados, à conclusão." (03.02.86) Advogados: Drs. Arthur Alves Ramos, Luiz Paulo Santos Alvaros.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: Safira Farias Leitão. Réus: Helena da Silva Andrade e Jairo da Silva Andrade. Despacho: "Neste processo foram observadas todas as formalidades legais, inexistindo, nele, nulidades ou irregularidades a suprir. Improcede o pedido de extinção do processo, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, eis que, realmente, como afirma a autora em sua manifestação de fls. 27/31 (réplica), inexistiu litispendência entre esta ação e a ação anulatória de compra e venda, cumulada / com a de adjudicação compulsória, proposta, / anteriormente, perante o Juízo de Direito da 12a. Vara desta Comarca, pelos réus contra a autora Safira Farias Leitão e Osvaldo Chicro

Miguel Bitar. É que a litispendência só ocorre com a triplice identidade "eadem personae, idem res, idem expositio et causa petendi", / ao passo que, entre as duas ações em apreço, há apenas uma única e até imperfeita identidade, de partes, sendo a "causa petendi" e o pedido diversos. Assim, indefiro a medida preliminarmente proposta pelos réus em a contestação de fls. 14/17. Defiro as provas orais requeridas pelas partes. Designo, para o dia 25 do mês de abril do corrente ano, às 10.00 horas, a audiência de instrução e julgamento, / determinando, procedidas as necessárias diligências, o comparecimento das partes." (03.02.86) Advogados: Drs. Evangelina Alencar Farah, Elias Pinto de Almeida.

- 2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Distribuidora Nobre Ltda. Devedor: Fernando Bichsel. Despacho: "Manifeste-se a credora, informando quais os bens do executado que nomeou à penhora, além do dinheiro que já foi penhorado, como se vê do auto de fls. 24." (03.02.86) Advogados: Drs. Augusto Roberto Klautau de Araújo, Jorge Ferraz Neto.
- 2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Distribuidora Nobre Ltda. Devedor: Fernando Bichsel. Despacho: "Manifeste-se a credora, informando quais os bens do devedor que nomeou à penhora, além do dinheiro que já foi penhorado, como se vê do auto de fls. 26." (03.02.86) Advogados: Drs. Augusto Roberto Klautau de Araújo, Jorge Ferraz Neto.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR ACIDENTE DE VEÍCULOS. Autor: Hélio Rayol Lourenço. Réu: Waldemar Rodrigues Teixeira. Despacho: "Sobre a informação constante da certidão de fls. 88 verso, que menciona a inexistência, na Comarca de // São Luiz-MA, de bens do réu executado Waldemar Rodrigues Teixeira, diga o autor exequente, requerendo o que de direito." (03.02.86) Advogados: Drs. Augusto Roberto Klautau de Araújo, Raphael Celda Lucas Filho.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE. Autores: Epaminondas Justino Diniz e // Eliakim Pimenta Diniz. Réu: Carlos Alberto // dos Santos. Despacho: "Sejam intimados o Perito do Juízo e os Assistentes Técnicos indicados pelas partes a prestar, em cartório, no // dia 17 do mês corrente, às 11.00 horas, o necessário compromisso. Para o início do exame pericial deferido, no local onde se situa o // imóvel a ser examinado, designo o dia 18 deste mesmo mês de fevereiro em curso, às 10.00 horas, devendo o correspondente laudo pericial, obedecidas as disposições dos artigos 430 e 431 do Código de Processo Civil, ser entregue, em cartório, pelo menos dez (10) dias antes da audiência de instrução e julgamento // marcada pelo despacho de fls. 125." (03.02.86) Advogados: Drs. Augusto Roberto Klautau de Araújo, Lafayette de Farias Bentes Filho.
- 2a. Vara Cível-Interditos. INTERDIÇÃO. Paciente: Wagner Montesuma Tabosa Filho. Requerente: José Villas Boas Tabosa. Despacho: "Manifestem-se o requerente e o representante do Ministério Público sobre provas que pretendam produzir em audiência de instrução e julgamento." (03.02.86) Advogada: Dra. Francisca Grandes / Moura de Azevedo.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO. Autor: ALÂNDIO PEREIRA dos Santos. Ré: Aurea Nogueira dos Santos, // Altina Pereira dos Santos e Alzira Santos da Costa. Despacho: "Considerando a desistência manifestada, pelo autor, às fls. 56, e indeferindo a sua pretensão de julgamento antecipado da lide, eis que há provas orais, que devem ser produzidas a pedido das rés, em a contestação que ofereceram, e já deferidas pelo despacho de fls. 28, remarco, para o dia seis
- (6) do mês de junho do corrente ano, às 10.00 horas, a audiência de instrução e julgamento, determinando o comparecimento das partes e // das testemunhas arroladas, procedidas as necessárias diligências." (03.02.86) Advogados: Drs. Antônio Jorge Abelém, Hamilton Ribamar Gu alberto, Francisco Nunes Salgado.
- 2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Kavema - Comércio e Navegação Ltda. Devedora: / Kaiami - Madeira Itália Americana Comércio e Indústria Ltda. Despacho: "Sobre a manifestação complementar de fls. 25, diga a credora, declarando se lhe convem ou não a nomeação de fls. 20." (03.02.86) Advogados: Drs. José Cândido de Moraes, Raimundo Costa.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. Autora: Lauriana Brito Fernandes. Ré: Kespla S/A - Filial de Belém. Despacho: "Manifestem-se as partes, especificando as provas que, ainda, pretendam /

produzir." (03.02.86) Advogados: Demócrito // Rendeiro de Noronha, Gilson de Oliveira Souza.

- 2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Sinal S/A - Sociedade Nacional de Crédito, Financiamento e Investimentos. Devedores: Adauto Veículos e Serviços Ltda. e José Maria de Mattos Testes. Despacho: "Defiro, agora, o pedido de fls. 43, determinando seja expedida, ao Juízo de Direito da Comarca de Itaituba-PA, a competente carta precatória para a penhora dos bens que a credora, no pedido em apreço, atribui ao devedor José Maria de Mattos Testes." (03.02.86) Advogados: Drs. Adherbal Meira Mattos, Heliomar Gonçalves de Matos.

- 2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco Sudamérica Brasil S/A. Devedores: Madeireira Gran Pará Ltda., Alberto Carlos Bagattoli e Leontina Bagattoli. Despacho: "Dê-se ciência, às partes, do laudo de avaliação de fls. 136/137." (03.02.86) Advogados: Drs. Alberto Ivo Coelho, Ireneu Zonta.

- 2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Marcos Marcelino & Cia. Ltda. Devedor: Adriano // de Queiroz Santos Filho. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 57, determinado seja, por ofício, requisitado, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública, um // contingente de, pelo menos, quatro (4) praças da Polícia Militar do Estado, a fim de oferecer garantias, ao Avaliador do Juízo, Senhor Renato José Duarte Sidrim Júnior, na avaliação do imóvel penhorado em garantia desta execução, e providenciar na prisão de quem resistir à ordem." (03.02.86) Advogado: Dr. Elias Pinto de Almeida.

- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS. Autora: Maria José Moraes Duarte. Ré: Socilar - Crédito Imobiliário S/A. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão." (03.02.86) // Advogados: Drs. Icarai Dias Dantas, Wilton Ne ry.

- 2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Carvalho, Rosinha & Cia. Devedor: Eduvaldo Seabra. Despacho: "Seja expedido o competente // mandado de citação e penhora." (03.02.86) Advogado: Dr. Paulo Ernesto de Souza.

- 2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: José da Silva Matos. Inventariante: Álvaro Margalho Matos. Despacho: "Tendo o inventariante impugnado, pela manifestação de fls. 7 51/53, toda a documentação que, pelo senhora / Benedita Gomes da Silva, foi trazida aos autos, constante das fls. 34/49, produza ele, // agora, para que se faça possível o prosseguimento deste feito, a prova hábil de que os // bens todos relacionados no termo de fls. 19 e verso, por terem pertencido ao falecido José da Silva Matos, estão sujeitos a inventário e partilha." (03.02.86) Advogados: Drs. Licurgo Margalho Santiago, Miguez-Brasil Cunha, Raimundo Dumienne Raiol.

Belém, 04 de fevereiro de 1986
O Escrivão,

ODON GOMES DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 1986-3ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO-CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM-PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3ª ANDAR - SALA 306
BELEM - PARÁ
ESCRIVÃO: - AMILCAR CAMARA LEÃO

EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUÍZES

4ª VARA
Proc.nº 50/86 SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Req: - Geraldo Luiz da Cunha Conduru

- Rosanne Cordeiro de Castelo Branco Conduru
Adv: - Jorge Ferraz Neto
DESP: - Manifeste-se o M.P. em seguida sejam os autos contados.

Proc.nº 46/86 DIVÓRCIO CONSENSUAL
Req: - Ocimar Martins

- Maria das Graças Leite Martins
Adv: - Hermenegildo A. Crispino
DESP: - Manifeste-se o M.P., após, serem ouvidas as testemunhas, para comprovação do decurso do tempo da separação, ficando designado o dia 25.03.1985, às 10:30hs, para a inquirição.

Proc.nº 42/86 SEPARAÇÃO JUDICIAL
Aut: - Eliana Câmara da Pinho
Adv: - Antonio M. Medeiros
Réu: - Edmundo Carlos Castro de Pinho
DESP: - Designo o dia 20.03.1986, às 10:30hs, para a conciliação. Cite-se.

Proc.nº 39/86 EXECUÇÃO
Ex: - Banco Safra S/A
Adv: - Paulo Rubens X. de Sá
Ex: - F. S. Carrapatoso & Cia Ltda
Adv: - Antonio Oscar C. Moreira
DESP: - À Conta, arbitrado os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito.

Proc.nº 14/86 DESPEJO (RETOMADA)
Aut: - Afif Nagib Aboul Hosen
Adv: - Ademir Kato

8 - Sexta-feira, 7

Proc. nº 8842 - EXECUÇÃO (RITO ORDINÁRIO)
Requerente = ARNALDO AUGUSTO MARTINS MEIRA
Advogado = DR. ARNALDO MEIRA
Requerido = N. FORTE REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO

Advogado = DR. MARIA ROSINEIDE BENTES
Despacho = DIGA O AUTOR SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

Proc. nº 88309 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embargante = FRIGORIFICO A R GOMES & CIA LTDA
Advogado = DR. ALBERTO DA SILVA CAMPOS

Advogado = BANCO NACIONAL S/A
Advogado = DR. ADERBAL MEIRA MATOS
Despacho = I - RESOLVO A APELAÇÃO EM EFEITO DEVOJUTIVO, NA FORMA DO ART. 529

INCISO V DO CPC. II - COM VISTAS AO APELADO NO PRAZO LEGAL, APÓS: III - BATEM OS AUTOS A CONTA DORA DO JUÍZO, PARA O PREPARO E INTIME-SE O APELANTE A EFETUAR-LO, SOB PENALIDADE DE DESERÇÃO, ART. 519
Proc. nº 8908 - ORDINÁRIA
Requerente = EMPRESA DE ENGENHARIA E HOTÉIS S GUAJARÁ LTDA

Advogado = DR. A. MEIRA MATOS
Requerido = CONDOMÍNIO DO EDP. CRISTO REI
Advogado = DR.
Despacho = DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 130 E // PROSSIGA-SE NA CITAÇÃO DO REQUERIDO.

Proc. nº 8966 - ALIMENTOS
Requerente = GEANE FRANCIS WAGUES SILVA
Advogado = DR. JOSÉ ACREANO BRASIL
Requerido = WALDIR DA SILVA CASTRO
Despacho = I - FIXO PROVISÓRIAMENTE A PENSÃO DE ALIMENTOS, EM FAVOR DO MENOR/

REQUERENTE NO VALOR CORRESPONDENTE A 15% DOS VEN CIMENTOS E VANTAGENS DO REQUERIDO, ACRESCIDO DO SALÁRIO FAMILIA A QUE FAZ JUS. OFICIE-SE NA FORMA DA LEI, PARA OS DESCONTOS NECESSÁRIOS, BEM COMO PARA A APRESENTAÇÃO DO REQUERIDO NO DIA E HORA DESIGNADOS PARA A AUDIÊNCIA. II - DESIGNO AS 10 HORAS, DO DIA 03 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. III - CITE-SE. IV - INTIME-SE O M.P.

Proc. nº 8920 - DESPEJO
Requerente = TEREZINHA DIAS TRINDADE
Advogado = DR. JANDYR SILVA FARIAS
Requerido = RONALDO CARDOSO PAES
Advogado = DR. ALTEMAR DA SILVA PAES
Despacho = DIGA A AUTORA SOBRE A CONTESTAÇÃO.

RESENHA DO DIA 04/02/86.
QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
ESCRIVÃO: ANA LOBATO

SA VARA
Processo nº 5481 AÇÃO DE ALVARÁ
REQUERENTE: Joel Quadros Nascimento
ADV: M. Lucia M. Patriarcha
DESP: Defiro o pedido. Expeça-se o alvará requerido, observadas as formalidades legais.

SA VARA
Processo nº 5500 AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQUERENTES: Rolando Farias Santos e sua mulher Maria de Fátima Amoras Santos.
ADV: Sílvio Souza.
DESP: Homologo por sentença o acordo firmado entre os requerentes para que converta-se a separação de fato do casal, em divórcio, produzindo-se seus efeitos jurídicos e legais dissolvendo-se, portanto, o vínculo matrimonial do casal. Após transitado este em julgado, expeça-se o competente mandado para registro, diga averbação no registro civil.P.T.H. Custas na forma da lei.

SA VARA
Processo nº 5427 AÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: M. do Socorro Agostinho.
ADV: Luiz Elmar M. Tavaras.
REQUERIDOS: Renualdo Madeiros das Chagas.
DESP: Designo o dia 27 de fevereiro do ano vindouro, às 10:30 hs. para a conc. o julgamento ciente o Rep. do M.P.

SA VARA
Processo nº 4.27 AÇÃO DE RENOVATÓRIA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO
REQUERENTE: Artur da Silva Vieira,
ADV: Flávio Araújo
REQUERIDOS: Otília Cordeiro Ferreira.
ADV: Carlos Alberto Ferreira de Arruda.
DESP: Julgo procedente a presente ação, para decretar a renovação compulsória do contrato de locação entre partes: OTILIA CORDEIRO FERREIRA e ARTUR DA SILVA VIEIRA CLONIA DO ANTECAMA LTDA, mediante as cláusulas estabelecidas no último contrato averbado, a a execução de prazo que ora se impõe ao prazo (L) SEME anos (sem dos contratos renovados), com vi-

gência a partir de 01.05.85 a 20.04.86 e aluguel para o tempo de ocupação do novo período, que fixo em CC-1.600.000- (um milhão e seiscentos cruzados), corrigido anualmente pelas índices das CNIN. Transitada em julgado, procedam-se as averbações nos registros próprios, ex-vi das arts. 355 e 353 do C.P.C. de 1939. Custas reatadas pelos litigantes e cada um ficará responsável pelos honorários dos respectivos patronos. CUSTAS de Lei.P.T.H.

SA VARA
Processo nº 3349 AÇÃO DE EXECUÇÃO
REQUERENTE: Belauto Administradora Ltda.
ADV: Roberto Klautau de Araujo
REQUERIDO: Casário José Monteiro.
ADV: Francisco Rohan de Lima.
ADV: Remarco - a aud. para o dia 13 de maio às 10:30 hs. cumpridas as diligências necessárias.

SA VARA
Processo nº 5033 AÇÃO DE EXECUÇÃO
REQUERENTE: Banco da Amazônia S/A.
ADV: Antonio Carlos Teixeira de Oliveira.
REQUERIDO: Jaime Rogo Passos e sua mulher.
ADV: Paulo Eurico Guirã.
DESP: Nos presentes autos do Embargos à Execução que JAIME FREGO PASSOS e MARIA ALCEIE MACHADO FREGO, movem contra BANCO DA AMAZONIA SIEDADE NÚCINA, os Embargantes não contestam o título executivo, mas, admitem que o valor cobrado em execução vai muito além do que realmente é devido. Assim, para que nenhuma dúvida paira sobre o valor devido, que afirma a Embargada ser o demonstrado, conferto o julgamento em diligência para, acolhendo em termos a prova especificada, para o fim de se ser procedido o levante do débito, de acordo com os contratos firmados pelos Embargantes que instruem a ação de Execução e demonstrativo de fls. 14 dos autos de Embargos. Para fazer esse trabalho, nomeio o Dr. JOSÉ NASCIMENTO, contador e advogado, com escritório nesta cidade, sob compromisso, no dia 16 de fevereiro, às 11:00 hs na sala deste Juízo, para início dos trabalhos. Os Embargantes, requerentes e interessados no levantamento da dívida, deverão depositar e em Cartório, a quantia correspondente a dois salários mínimos a títulos de honorários sujeitos a complementação. Fica certo desde logo, que se os Embargantes não promoverem as diligências para a realização dessa prova, tal fato será considerado como desistência prosseguindo-se imediatamente nos ulteriores de direito. Indefiro as demais provas especificadas, por entender-las desnecessárias ao desate da Ação. Intimem-se e Cumpra-se.

CARTÓRIO DO NOVO OFÍCIO
Resenha do dia 04.01.86
NOVA VARA
ANULAÇÃO DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA
Requerente: Maria de Lourdes Martins (adv Milton Chagas)
Requeridos: Cristovam Pinto Martins e outros (adv Moacir Moraes Filho)
Despacho: "A conta. Belém, 04.01.86 a) TEREZINHA MARTINS DA FONSECA".

RESSARCIMENTO DE DANO
Requerente: Svl América, Terrestres, Marítimos e Acidentes (a dva Maria Parrecoida de Souza)
Requerida: Locadora Localiza Ltda (adv Carlos Plaitilha)
Despacho: "Vistos, etc... Homologo, por sentença, o acordo de fls. para que produza seus efeitos legais. Belém, 31.01.86 a) TEREZINHA FONSECA".

EXECUÇÃO
Requerente: Tropical- Cia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extra Judicial (adv João Maroja)
Requeridos: Antonio José de Almeida Brito e Ana Cristina Ramos Brito
Despacho: "A conta. Belém, 04.01.86 a) TEREZINHA MARTINS DA FONSECA".

EXECUÇÃO
Requerente: Tropical- Cia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extra Judicial (adv João Maroja)
Requeridos: Marcio Kleber Dias Santos e Rosalia de Jesus Rolim Santos
Despacho: "A conta. Belém, 04.01.86 a) TEREZINHA MARTINS DA FONSECA".

EXECUÇÕES (9)
Requerente: Tropical- Cia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extra Judicial (adv João Maroja)
Executados: João Bosco P. Vidigal; Aldenora M. Pinto; Expedita S. da Paixão; João Bernardo R. da Silva; Luiz Otávio Parafort de Souza; Orlando Lopes da Silva e sua mulher; José Maria de Magalhães Farias; Manoel Napolião de Lima Azevedo e sua mulher e João Rodrigues da Silva
Despachos nas execuções acima: "Expeça-se mandado de desocupação. Belém, 04.01.86 a) TEREZINHA MARTINS DA FONSECA".

BELÉM, 04 de FEVEREIRO de 1986.
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL.
JUÍZO DE DIREITO DA 13ª. VARA.
ORDINÁRIA. Req: NILO TEIXEIRA MARINHO E S/MULHER (Adv. Lázaro Mangabeira) Req: LOURIVAL FERREIRA MARTINS (Adv. Gleirson Figueiredo). DESP. Vista ao réu para dizer sobre os documentos novos trazidos aos autos pelo autor, no prazo de 5 dias. Belém, 03.02.86. Dr. Werther Benedito Coêlho,
SEPARAÇÃO. Req: ISABEL COSTA DE SOUSA (Adv. Norma Bateves). Req: LUIZ IPINOZA DE SOUSA. DESP. Redesigno para o dia 03.06.86., às 10 horas a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes, as testemunhas e o M.P. Belém, 04.02.86.
RETIFICAÇÃO. Req: MARIA HELENA GUILHERMES DIAS (Adv. Sábato Rossetti). DESP. Julgo procedente a retificação

do termo de nascimento em referência. Expeça-se o mandado de averbação ao referido cartório do Registro civil. Belém, 04.02.86.
JUSTIFICAÇÃO. Req: INÊS BENEDITA CORBEIRO (Adv. Glacil da Furtado). DESP. Redesigno para o dia 13.06.86., às 10 horas a justificação. Intime-se as testemunhas e o M.P. Belém, 04.02.86.

SEPARAÇÃO. Req: JOÃO GOMES DOS SANTOS e DILCY ROSA DOS SANTOS (Adv. Nazaré Sampaio). DESP. Ao Contador. Belém, 04.02.86.
INVENTÁRIO. Req: DILCY ROSA DOS SANTOS e JOÃO GOMES DOS SANTOS (Adv. Nazaré Sampaio). DESP. Cite-se. Belém, 04.02.86.

RETIFICAÇÃO Nº 4936/85. Req: M. LEONILDE MORAES DE SOUZA (Adv. Luiz Ramos). DESP. Julgo procedente a retificação requerida. Expeça-se o mandado de averbação ao referido cartório de Registro Civil. Belém, 04.02.86.
DIVÓRCIO. Req: VERA LÚCIA DOS REMÉDIOS PAOLONI (Adv. Francisco Miléo). Req: ANTONIO ARQUELAU DE BRITO PAOLONI (Adv. João Souza). DESP. Redesigno para o dia 30.05.86., às 10 horas, a audiência de instrução e julgamento. Intime-se as partes, as testemunhas e o M.P. Belém, 04.02.86.

DIVÓRCIO. Req: PEDRO PEREIRA LIMA (Adv. Alberto Akel). Req: M. PEREIRA DOS SANTOS LIMA. DESP. Vista ao Curador da Família. Belém, 04.02.86.
RETIFICAÇÃO Nº 4989/85. Req: RAIMUNDA DOS SANTOS WOSTA (Adv. Florisbela Machado). DESP. Expeça-se o mandado de averbação no termo nº 8.200, às 3ª Cartório do Registro Civil de Belém. Expeça-se carta precatória para a Comarca de Capanema, com fim de averbação nos termos de nascimentos nºs. 10.523 e 10.524 do Cartório da Cidade de Primavera. Belém, 04.02.86.

AVERBAÇÃO Nº 4958/85. Req: REGINA PEREIRA GONÇALVES (Adv. Ana Bastos). DESP. Julgo procedente a averbação requerida. Expeça-se o mandado ao referido cartório do Registro Civil. Belém, 04.02.86.

SEPARAÇÃO. Req: RAIMUNDA VERA LÚCIA DO MONTE (Adv. M. do Carmo Cardoso). Req: Nivaldo Nazareno Nonato do Monte. DESP. Chamo o processo à ordem para retificar o valor dos alimentos provisionais, fixando-os em 1 salário de referência, a ser pago pelo devedor em favor de sua mulher e filhos, entregando-o mensalmente a Sra. Raimunda Vera Lúcia do Monte. Cite-se. Belém, 04.02.86.

DIVÓRCIO. Req: MANOEL PEREIRA DO ANO (Adv. Avelina Hesketh). Req: DORALINE FERREIRA DO ANO (Adv. Ana Bastos). DESP. Vista ao M.P. Belém, 04.02.86.

RETIFICAÇÃO Nº 5035/85. Req: MARY OLIVEIRA BAILÃO (Adv. Luiz Ramos). DESP. Julgo procedente a retificação do termo de casamento em referência. Expeça-se o mandado ao referido cartório do Registro Civil. Belém, 04.02.86.

AVERBAÇÃO Nº 5077/85. Req: JOSÉ MACEDO DA COSTA (Adv. Ana Bastos). DESP. Julgo procedente a averbação requerida. Expeça-se o mandado ao referido Cartório do Registro Civil. Belém, 04.02.86.

DIVÓRCIO. Req: JOSÉ SANTANA DE CASTRO (Adv. José Odalín). Req: CLAUDIONOR MORAES CASTRO. DESP. Vista ao Curador da Família. Belém, 04.02.86.

DIVÓRCIO Nº 4237/85. Req: ROMÉU GOMES DA CRUZ (Adv. Glacil da Furtado). Req: JOANA M. DA CRUZ. DESP. Concedo o benefício de gratuidade. Cite-se por edital com prazo de 30 dias. Belém, 04.02.86.

DIVÓRCIO. Req: WANDA THEREZINHA GOMES (Adv. Soraya Ho-sen). Req: HUMBERTO RAIMUNDO GOMES. DESP. Designo o dia 02.06.86., às 10 horas para audiência de instrução e julgamento. Intime-se as partes, as testemunhas e o Curador de Ausentes e o M.P. Belém, 04.02.86.

SEPARAÇÃO. Req: FRANCISCO CORRÊA DE ARAUJO (Adv. Ermelin da Garcia). Req: RAIMUNDA ONILDE DE RAUJO (Adv. Francisco B. Monteiro). Sentença: Transitada este em julgado expeça-se o respectivo mandado de averbação ao cartório competente, em tudo obedecidas as formalidades legais. P.I.R. Belém, 04.02.86.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL Nº 3967/85. Req: EDNA DO SOCORRO LOPES CASTRO e JOSÉ LUIS PIRES CASTRO (Adv. Norma Bateves). Sentença: Decreto a separação judicial consensual do casal José Luis Pires Castro e Edna do Socorro Lopes Castro, qualificados às fls. 02 e na forma do pedido. Transitada esta em julgado, expeça-se o respectivo mandado de averbação ao cartório competente, em tudo obedecidas as formalidades legais. P.I.R. Belém, 04.02.86.

SEPARAÇÃO Nº 2241/85. Req: FIRMINO MORAES DE JESUS (Adv. Nazaré Santos). Req: OSVALDINA DO SOCORRO CUNHA DE JESUS (Adv. José Almeida). Sentença: Julgo procedente a ação, decretando a separação judicial do casal, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, especialmente a dissolução da sociedade conjugal, voltando o conjugue mulher a usar seu nome de solteira. Após o

(Sexta-feira, 7

transito em julgado, expeça-se o mandado ao cartório do Registro Civil, perdendo o direito à pensão alimentícia. Belém, 04.02.86

RETIFICAÇÃO.Req: EDINALDO DOS ANJOS MACEDO (Adv. Rosinei Silva). DESP. Julgo procedente a retificação do termo de casamento em referência. Expeça-se o mandado de averbação ao referido cartório do Registro Civil. Belém, 04.02.86.

CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO.Req: FREDERICO VENTURA DA CONCEIÇÃO (Adv. Pedro Odival). Req: ALICE DA SILVA PARAENSE; Sentença: Julgo, por sentença a conversão em divórcio da separação dos conjugues em referência para que produza a dissolução do vínculo jurídico do matrimônio dos mesmos. Após o trânsito em julgado, expeça-se o mandado de averbação ao cartório do Registro Civil. Belém, 03.02.86.

RETIFICAÇÃO. Nº 4916/85. Req: Nº LÚCIA NASCIMENTO DA SILVA (Adv. Luiz Ramos). DESP. Julgo procedente a retificação dos termos de nascimento em referência. Expeça-se o mandado de averbação aos referidos cartórios do Registro Civil. Belém, 04.02.86

RETIFICAÇÃO. Nº 5269/85. Req: Nº FÁTIMA TRINDADE DA SILVA (Adv. Nazaré Maia). DESP. Julgo procedente a retificação do óbito, em referência. Expeça-se o mandado de averbação ao referido cartório do Registro Civil. Belém, 04.02.86.

JACY ONEIDE SÁ DA SILVA
 ESCRIVÃ.

CARTÓRIO DA 1ª PRETORIA DO CÍVEL E COMÉRCIO
 RESENHA DE 27/12/85.

Proc. 146/82
 Ação: Indenização por Danos Causados
 Autores: Maria Torreiro Lima da Silva e Joaquim Quirino da Silva (Adv. Francisco Caetano Miléo).

Réu: Luiz de Jesus Pacheco
 Despacho: "Rec. hoje. Forneça a parte interessada o endereço correto para o procedimento da penhora. Int. Belém, 27.12.85. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio da Capital."

Proc. 15/84
 Ação: Execução
 Exequente: Natalina de Jesus Favacho (Adv. Wilhan Cavalcante).
 Executado: Manoel Santos Gonçalves
 Despacho: "Rec. hoje. Faça a certidão supra, arquivada. Belém, 27.12.85. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio da Capital."

Proc. 92/84
 Ação: Ordinária de Anulação de Bem Imóvel
 Requerente: Waldear Alves da Silva (Adv. Consuelo Rodrigues de Melo).
 Requeridos: Francisco Cassiano Dantas Filho e Maria Miracy Soares Cabral.
 Despacho: "Rec. hoje. Forneça o autor o endereço correto da ré afim de que seja citada. Belém, 27/12/85. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio da Capital."

Proc. 200/79
 Ação: Anulação de Venda
 Autora: Izabel Lobato da Silva (Adv. Costa)
 Réu: José Maria José Bastos da Luz
 Despacho: "Rec. hoje. Renove a determinação de ser suprido na íntegra o meu despacho de fls. 35. A Oficial de Justiça deve cumprir o mandado. Int. Belém, 27/12/85. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio da Capital."

Proc. 26/85
 Ação: Ordinária
 Requerente: Luiz Faustino Trindade da Costa (Adv. Roselisa Hauffa)
 Requerido: Luiz Carlos Miranda da Silva
 Despacho: "Certifique-se de acordo com o pedido retro (fls. 18). Belém, 27/12/85. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio da Capital."

Belém, 04 de Fevereiro de 1986.

Maria de Almeida Castro
 MARIA DE ALMEIDA CASTRO
 Escrivã da 1ª Pretoria do Cível e Comércio da Capital.
 15ª OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS
 ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
 JUIZ: DR. PEDRO PAULO MARTINS
 15ª VARA.

RESENHA DO DIA 04.02.1986

CARTª ANA CASTELO

Proc. nº 138/84 de EXECUÇÃO
 Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Aloysio Campos).
 Executado: EDSON WANDERLEI FONTANA. (Adv.).
 Despacho: R.H. A. Cite-se. Belém, 03.02.86. Dr. Pedro Paulo Martins.

 Proc. nº 137/84 de EXECUÇÃO
 Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Aloysio Campos).
 Executado: ALCIDES FONTANA. (Adv.).
 Despacho: R.H. A. Cite-se. Belém, 03.02.86. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 136/84 de EXECUÇÃO
 Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Aloysio Campos).
 Executado: ALCIDES FONTANA E JUDITH TEREZA FAGNON-OBELLI FONTANA. (Adv.).
 Despacho: R.H. A. Cite-se. Belém, 03.02.86. Dr. Pedro Paulo Martins.

 Proc. nº 13/86 de MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: FRANCISCO XAVIER DA GUNHA TEBRA. (Adv. Evangelina Furtado).
 Impetrado: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM. (Adv.).
 Despacho: A. Concedo a segurança requerida em face do exposto na petição e nos documentos acostados à inicial. Notifique-se a autoridade coatora na forma da lei. 30.01.86. Dra. Sidney Floracy S. Fonseca, Juíza em exercício da 15ª Vara.

 Proc. nº 16/86 de REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Requerente: NÉLIO JOSÉ CHAAR DA SILVA. (Adv. Raimundo Gomes Filho).
 Requerido: DELEGADO DE DEFRAUDAÇÕES E ESTELIONATO DE BELÉM. (Adv.).
 Despacho: R.H. Oficie-se à autoridade Policial competente na forma do pedido, deixando este juízo, para manifestar sobre o pedido de reintegração liminar, após as informações. Belém, 03.02.86. Dr. Pedro Paulo Martins, juiz da 15ª Vara.

Belém, 04 de Fevereiro de 1986.

Moacyr Santiago, Escrivão do Cível e Comércio, respondendo pelos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
 - EDITAL -

Faço público aos Srs. Promotores de Justiça de la. entrância, na forma do art. 75, da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, que se encontra VAGA a Promotoria de Justiça de AVEIRO, para preenchimento da qual, mediante remoção, poderão os interessados inscrever-se na Secretaria Geral do Ministério Público, no prazo de QUINZE (15) dias, a contar da data da publicação do presente EDITAL.

Belém, 04 de fevereiro de 1986

Artur Paulo Costa
 ARTUR PAULO COSTA
 Procurador Geral de Justiça (Reg. 12465)

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
 Presidente: Irawaldyr Rocha

PORTARIA Nº 121/86-CCM O Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente do CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, com base no inciso III do Art. 7º da Lei nº 5.033/82, e CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Resolução nº 576 do Plenário do CCM, R E S O L V E: Nomear, ARTUR PAULO BEZERRA DE MELO, para o cargo de Chefe da Assessoria Jurídica CM-NS-04, criado pela Lei nº 5.292 de 17.12.85 e impor ao mesmo o regime de Tempo Integral com o percentual de 100% (cem por cento) a partir da presente data. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, 29 de janeiro de 1986. Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente.

PORTARIA Nº 122/86-CCM O Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente do CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, com base no inciso III do Art. 7º da Lei nº 5.033/82, e CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Resolução nº 576 do Plenário do CCM, R E S O L V E: Nomear, RUI ALBERTO PEIXOTO VASCONCELOS, para o cargo de ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA CM-NS-03, criado pela Lei nº 5.292 de 17.12.1985 e impor ao mesmo o regime de Tempo Integral, com o percentual de 100% (cem por cento) a partir da presente data. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, 30 de janeiro de 1986. Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente.

PORTARIA Nº 123/86-CCM O Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente do CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, com base no inciso III do art. 7º da Lei nº 5.033/82, e CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Resolução nº 576 do Plenário do CCM, R E S O L V E: Nomear, ROSÂNGELA DO SOCORRO DE OLIVEIRA DAHER, colocada à disposição do Conselho de Contas dos Municípios pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, através

do Ofício nº 020/86, de 27.01.1986, para exercer o cargo de ASSISTENTE DE DIREÇÃO, CM.NM.08, lotado no Departamento Administrativo e impor à mesma, o regime de Tempo Integral com o percentual de 75% (setenta e cinco por cento). REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, 30 de janeiro de 1986. Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente.

PORTARIA Nº 124/86-CCM O Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente do CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, com base no inciso III do art. 7º da Lei nº 5.033/82, e CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Resolução nº 576 do Plenário do CCM, R E S O L V E: Nomear, MANOEL CARDOSO DOS REIS, para o cargo de AUXILIAR DE GABINETE DE CONSELHEIRO, CM.NM.03, lotado no Gabinete do Conselheiro Eydio Macha do Salles, criado pela Lei nº 5.292 de 17.12.1985 e impor ao mesmo o regime de Tempo Integral com o percentual de 100% (cem por cento). REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, 30 de janeiro de 1986. Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente.

PORTARIA Nº 125/86-CCM O Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente do CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, com base no inciso III do art. 7º da Lei nº 5.033/82, CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Resolução nº 576 do Plenário do CCM, R E S O L V E: Enquadrar, ANTONIO SEVERINO FILHO, Diretor do Departamento de Controle Externo - CM.NS.04, em decorrência da Reestruturação da Lei nº 5.292 de 17.12.1985, a partir da presente data. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, 30 de janeiro de 1986. Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente.

PORTARIA Nº 126/86-CCM O Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente do CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, com base no inciso III do art. 7º da Lei nº 5.033/82, R E S O L V E: Exonerar, a pedido, do cargo de ASSESSOR - NS.01, KÁTIA JAMILE DOS SANTOS PONTES, para o qual foi nomeada através da Portaria nº 081/85, de 01 de abril de 1985. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, 30 de janeiro de 1986. Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente.

PORTARIA Nº 127/86-CCM O Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente do CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, com base no inciso III do art. 7º da Lei nº 5.033/82, CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Resolução nº 576 do Plenário do CCM, R E S O L V E: Nomear, KÁTIA JAMILE DOS SANTOS PONTES, para o cargo de ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA, CM.NS.02, criado pela Lei nº 5.292 de 17.12.1985 e impor ao mesmo o regime de Tempo Integral, com o percentual de 100% (cem por cento). REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, 30 de janeiro de 1986. Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente.

PORTARIA Nº 128/86-CCM O Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente do CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, com base no inciso III do art. 7º da Lei nº 5.033/82, R E S O L V E: Exonerar a pedido LUIZ PAULO COSTA LEITE, do cargo de ASSESSOR NS-01, para o qual foi nomeado através da Portaria nº 028/83/CCM de 05.05.1983. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, 30 de janeiro de 1986. Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente.

PORTARIA Nº 129/86-CCM O Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente do CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, com base no inciso III do art. 7º da Lei nº 5.033/82, CONSIDERANDO o disposto no art. da Resolução nº 576 do Plenário do CCM, R E S O L V E: Nomear, LUIZ PAULO COSTA LEITE, para o cargo de ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA, CM.NS.02, criado pela Lei nº 5.292 de 17.12.1985, lotado no Gabinete da Presidência. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, 30 de janeiro de 1986. Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente.

PORTARIA Nº 130/86-CCM O Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente do CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, com base no inciso III do art. 7º da Lei nº 5.033/82, R E S O L V E: Nomear, RICARDO DE FIGUEIREDO NUNES, para o cargo de ASSESSOR DE CONSELHEIRO, CM.NM.09, criado pela Lei nº 5.068 de 13 de abril de 1983, a partir da presente data e impor ao mesmo, o regime de Tempo Integral com o percentual de 100% (cem por cento). REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. CONSELHEIRO IRAWALDYR ROCHA, Presidente.

ACÓRDÃO Nº 00514
 (Processo nº 01672/85)

Interessada: RAIMUNDA PAIVA MOY
 Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro do Decreto nº 209/85-PMB, de 14 de novembro de 1985, do Prefeito Municipal de Belém, concessão da aposentadoria por tempo de serviço de Raimunda Paiva Moy (EC/01469), no cargo de Orientador Educacional, código ANE-053.6, com as vantagens do cargo em comissão de Diretor de Divisão de Ensino, código DAS-201.6, do EDE, nos termos dos artigos 101, item III, § único, 102, item I, alínea "a", 165, item XX, da Constituição Federal (Emendas Constitucionais nºs 01, de 17.10.69 e 18, de 30.06.81), combinados com os artigos 86, item I, 93, § 1º, 123, § único, 127, item III, 134, § único, item I, alínea "c", 136, § 2º, 161, item V, da Lei nº 7.000, de 27.07.76, artigo 3º, da Lei nº 7.173, de 16.07.81, Lei nº 7.128, de 21.05.80, Lei nº 7.226, de 30.06.83, Decreto nº 17.311/GP/84, de 31.10.84, Portaria nº 0430/84-PMB, de 26.11.84, artigo 27, da Lei nº 7.281, de 14.02.85, percebendo nessa situação o provento anual de Cr\$ 40.623.336 (quarenta milhões, seiscentos e vinte e três

mil, trezentos e trinta e seis cruzeiros), assim discrimina do:

- Provento Básico Cr\$ 1.192.200
- Gratificação de Magistério 10% Cr\$ 113.220
- Tempo Integral 70% Cr\$ 792.540
- Representação 50% Cr\$ 566.100
- Gratificação de Quinquênio 30% Cr\$ 781.218
- Vencimento Mensal (I/160) Cr\$ 3.385.278
- Vencimento Anual Cr\$ 40.623.936

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, deferir o registro do decreto de aposentação, com as restrições do Conselheiro Egidio Machado Salles quanto à inclusão da gratificação de tempo integral nos proventos, por falta de aparato legal.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 28 de janeiro de 1986.

- Conselheiro IRAWALDYR ROCHA Presidente
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES Relator
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

RESOLUÇÃO Nº 00581 (Processo nº 01844/85)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 28 de janeiro de 1986,

CONSIDERANDO a manifestação do Exmo. Sr. Conselheiro Egidio Machado Salles, relator, aprovada por votação unânime,

RESOLVE:

Deferir o cadastramento da Lei nº 3.779 e do Decreto nº 59/85, ambos de 16 de setembro de 1985, da Prefeitura Municipal de Capanema, que tratam da abertura de crédito suplementar e recomendar à Auditoria que aprecie no curso da instrução da prestação de contas se ocorreu ou não excesso de arrecadação suficiente para cobrir o crédito adicional aberto.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 28 de janeiro de 1986.

- Conselheiro IRAWALDYR ROCHA Presidente
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES Relator
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES.
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

RESUMO DE EDITAL. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/86. A Comissão de Licitação, cumprindo ordens do Diretor Administrativo deste Conselho, comunica aos interessados que fará sua abertura no dia 21 de fevereiro do corrente ano, às 11:00 horas (HBV), em sua sede, a Travessa Frutense Cívica, nº 01, no terreno de área para construção de 01 (um) bloco de apartamentos para moradia, com 01 (um) bloco de 03 apartamentos, cada um com 03 unidades, com 03 unidades, com 03 unidades, com 03 unidades...

EDITAL DE LICITAÇÃO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, comunicando aos Srs. ALBERTO RIBEIRO DE SOUZA e ESMAELINO BRAGA DO NASCIMENTO, os senhores membros do Serviço Municipal de Estradas e Rodagem (SERE/R) de Augusto Corrêa, de que no dia 10 de fevereiro do corrente ano, às 9:30 horas, na Trav. Frutense Cívica, nº 01, o Conselho de Contas julgará o processo nº 0032/83, referente à prestação de contas daquele serviço, exercício financeiro de 1983.

Belém, 05 de fevereiro de 1986

- Conselheiro IRAWALDYR ROCHA Presidente G.º nº 12476

PROCURADORIA

PORTARIA Nº 10/86/PCM DE 06 DE FEVEREIRO DE 1986

O Procurador do Ministério Público junto ao Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os servidores LUCIA MARIA FERREDES DIAS DA MOTA, RAIMUNDO HELIO SOBRINHO e AUREA STELA GAIÁ CARDOZO, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão encarregada de proceder a aquisição de seguro total de um veículo MARCA SANTANA, AND 1985, destinados aos serviços desta Procuradoria.

De-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se

EXPEDITO LEAL RIBEIRO PROCURADOR-CHEFE

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. CELPA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 010/86 Contrato Originário nº 072/85 Partes: CELPA e ENGICOL - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo com execução de serviços adicionais e/ou complementares. Cobertura Financeira: Código nº 1011330000.GGE. 008

Belém, 17 de janeiro de 1986

Ambrise José Gluck Paul Diretor Presidente

(Ext. nº 6618 - Reg. nº 17.074 - Dia: 07/02/86)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP TOMADA DE PREÇOS Nº 02/86-IPASEP

AVISO

A Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 051 de 29 de janeiro de 1986, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 10,00 (HBV) do dia 20.02.86 na sala da Procuradoria do IPASEP, TOMADA DE PREÇOS para contratação de SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA do Con-junto "Stélio Maroja", localizado na Rodovia BL-18 Município de Ananindeua.

A Comissão comunica que o EDITAL se encontra à disposição dos interessados na Sala da Procuradoria do IPASEP e será afixado no seu Quadro de Avisos, na Rua Manoel Barata nº 50, onde serão prestadas todas as informações aos interessados.

Belém, 06 de fevereiro de 1986 PAULO ROBERTO V. P. CARNEIRO Presidente da Comissão

VISTO: LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA Presidente do IPASEP

RESUMO DE PORTARIAS

PROC. Nº 2082/85 - PORTARIA Nº 027 de 31.01.86 - EX.SEG: Tornar sem efeito a Portaria nº 010 de 14.01.86, que arbitrou a pensão de Cr\$-810.775, e concedeu o pagamento do Pecúlio no valor de Cr\$-5.000.000 em favor da viúva ALDAELENA RIBEIRO DE SOUZA e as filhas menores ANALEA e ALDALEA RIBEIRO DE SOUZA.

PROC. Nº 2082/85-DEFERIDO - PORTARIA Nº 030 de 03.02.86 - EX.SEG: LEORNADO NEGREDO DE SOUZA - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal de Cr\$-2.064.150, cabendo metade à viúva ALDAELENA RIBEIRO DE SOUZA e a outra metade rateada em partes iguais entre as filhas menores ANALEA e ALDALEA RIBEIRO DE SOUZA. Conceder pecúlio de Cr\$-5.000.000, cabendo metade à viúva e a outra metade dividida em partes iguais as filhas menores contempladas na pensão.

PROC. Nº 3134/85-DEFERIDO - PORTARIA Nº 031 de 04.01.86 - EX.SEG: ABDIAS MANSUR CASSEB - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal de Cr\$-593.512, a ser paga integralmente à viúva PUREZA DOS AN-JOS PINHEIRO SALCÃO CASSEB.

PROC. Nº 2074/85-DEFERIDO - PORTARIA Nº 032 de 04.01.86 - EX.SEG: CECILIA DIAS BARBOSA - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal de Cr\$-138.002, a ser paga integralmente ao menor JOEL MIGUEL DE SOUZA FERREIRO.

PORTARIA Nº 035 de 03.02.86 - Designar IVANETE APARECIDA SILVA para substituir SONIA MARIA SALLES DE BRITTO, no período de ausência da titular, a contar de 01.02.86 às 05.03.86.

PORTARIA Nº 036 de 03.02.86 - Designar JOSÉ DE BRITTO para substituir SONIA MARIA SALLES DE BRITTO, no período de ausência da titular, a contar de 01.02.86 às 05.03.86.

PORTARIA Nº 037 de 03.02.86 - Designar MARISTANE FOIS COELHO para substituir SONIA MARIA SALLES DE BRITTO, no período de ausência da titular, a contar de 01.02.86 às 05.03.86.

PORTARIA Nº 038 de 03.02.86 - Designar MARISTANE FOIS COELHO para substituir SONIA MARIA SALLES DE BRITTO, no período de ausência da titular, a contar de 01.02.86 às 05.03.86.

PORTARIA Nº 039 de 03.02.86 - Designar MARISTANE FOIS COELHO para substituir SONIA MARIA SALLES DE BRITTO, no período de ausência da titular, a contar de 01.02.86 às 05.03.86.

PORTARIA Nº 040 de 03.02.86 - Designar MARISTANE FOIS COELHO para substituir SONIA MARIA SALLES DE BRITTO, no período de ausência da titular, a contar de 01.02.86 às 05.03.86.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: IPASEP
CONTRATADA: CONSTRUTORA NEILUNO LTDA
OBJETO DO CONTRATO: O presente instrumento particular de contrato de construção de uma cerca de Arame Farpado em terreno de propriedade do IPASEP, localizado na Rodovia Augusto Montenegro, nesta Cidade.
PRZO: 30 dias
VALOR: Cr\$ 95.932.220
DATA DA ASSINATURA: 06.02.86
LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA Presidente do IPASEP
PAULO GUILHERME SEABRA DA COSTA P/ CONSEL
SUELVE DE NAZARÉ RAMOS DA COSTA P/ CONSEL

TESTEMUNHAS: FRANCISCO MARTINS DE LIMA LAERSON DA COSTA OBRAS

(Ext. nº 6620 - Reg. nº 17.072 - Dia: 07/02/86)

INSTITUTO DE PARAPSIKOLOGIA DO AMAPÁ - IPA Ata da Sessão Solene de Fundação realizada em 19 de dezembro de 1985 na cidade de Macapá-Território Federal do Amapá. Aos dezesseis dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e cinco, nesta cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, em Sessão Solene realizada no auditório do Palácio do Setentrião, reuniu-se a Comissão Provisória sob a presidência do jornalista e escritor Carlos Alberto de Araújo Costa e...

cia do jornalista e escritor Carlos Alberto de Araújo Costa e deu por criado o INSTITUTO DE PARAPSIKOLOGIA DO AMAPÁ-IPA-para funcionar como entidade de pesquisas psíquicas e associação que vai melhor definido em seus Estatutos aprovados na mesma ocasião. Na oportunidade foi eleita, por aclamação, a Primeira Diretoria que ficou assim constituída: Presidente: Júlia Barbosa Queiroz; Vice Presidente: Francisco Lavour Benigno; Secretário: Carlos Alberto de Araújo Costa; Tesoureiro: Izabel Rodrigues dos Santos. Nada mais ocorrendo na presente reunião mandou-se lavrar a presente Ata que vai assinada por todos.

Macapá, 19 de dezembro de 1985 Carlos Alberto de Araújo Costa, Francisco Lavour Benigno, José Antonio Maria da Costa, Maria Suelli Cavalcant Juarez, Paulo Araújo de Oliveira, Maria Cristina H. Brito Alves da Silva, Júlia Barbosa Queiroz, Telma Gurgel, R. Virgolino, Eloisa Helena Lopes Cavalcante, Selma Queiroz Benigno, Rodolfo Juarez. INSTITUTO DE PARAPSIKOLOGIA DO AMAPÁ - IPA

RESUMO: O Instituto de Parapsicologia do Amapá, composta de número ilimitados de sócios, tem por objetivo coordenar as atividades de pesquisa no campo da Parapsicologia e ciências afins apoiando qualquer iniciativa de origem semelhante, promovendo cursos, seminários congressos e palestras, dentro do Território Federal do Amapá ou fora dele.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Extrato do Contrato de Empreitada PG-129/85. Partes: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ- DERPA e a firma MANOEL JOSÉ DE MACEDO NETO-CCR CONSTRUÇÕES CÍVIS E RODOVIÁRIAS. Processo nº 4597/85. Fundamento Legal: Carta de Consulta da DR.O e dispensa de licitação com base na Lei nº 07/69. Objeto: Capa tra "H", §2º, Artº 2º do Decreto Lei nº 07/69. Objeto: Capa Selante nas Rodovias PA-242, trecho Bragança/Vizeu e PA-454, trecho PA-242/Augusto Corrêa, numa extensão de 31Kms. Prazo: 120 dias. Valor: Cr\$-232.500.000. Dotação: 52.01.16.88.531.100Z. Verba: 4.1.1.1.0.00. Nota de Empenho 3004/85-SE0.

Belém, 05 de fevereiro de 1985 DR. HUMBERTO MACHADO DE MENDONÇA CA-Chefe da Procuradoria Geral ENGO. ANTONIO CESAR PINHO BRASIL-Diretor Geral do DERPA.

Extrato do Contrato de Empreitada PG-137/85. Partes: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ- DERPA e a firma MANOEL JOSÉ DE MACEDO NETO-CCR CONSTRUÇÕES CÍVIS E RODOVIÁRIAS. Proc. Nº 4466/85. Fundamento Legal: Tomada de Preços nº 50/85. Objeto: Restauração, Demolição e Construção de duas (2) Pontas de Madeira na Rodovia PA-136, trecho de Castanhãl, sobre os rios: S. Pedro no Km-15,4; Rio Grande no Km-2,6 e Rio Patanatana no Km-14. Prazo: 150 dias. Valor: Cr\$-176.320.000. Dotação: 52.01.16.531.100Z. Verba: 4.1.1.0.00. Nota de Empenho nº 3158/85-SE0.

Belém, 05 de fevereiro de 1985 DR. HUMBERTO MACHADO DE MENDONÇA CA-Chefe da Procuradoria Geral ENGO. ANTONIO CESAR PINHO BRASIL-Diretor Geral do DERPA.

Extrato do Contrato de Empreitada PG-130/85. Partes: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ- DERPA e a firma MANOEL JOSÉ DE MACEDO NETO-CCR CONSTRUÇÕES CÍVIS E RODOVIÁRIAS. Processo nº 4671/85. Fundamento Legal: Tomada de Preços nº 45/85. Objeto: Restauração de 1 ponte em cada deira de lei, sobre o Rio Marapanim, na Rodovia PA-136, trecho Castanhãl/Coruçã-Km 28, com 17,40x8,40m. Prazo: 45 dias. Valor: Cr\$-83.520.000. Dotação: 52.01.16.28.531.100Z. Verba: 4.1.1.0.00. Nota de Empenho nº 3040/85-SE0.

Belém, 05 de fevereiro de 1985 DR. HUMBERTO MACHADO DE MENDONÇA CA-Chefe da Procuradoria Geral ENGO. ANTONIO CESAR PINHO BRASIL-Diretor Geral do DERPA.

RESUMO DO CONTRATO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ. QUATRO UNIDADES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA OS BARRIÕES DO CRUZEIRO. O presente contrato tem por objeto a execução de obras de abastecimento de água para os bairros do CRUZEIRO, compreendendo a construção de 04 (quatro) unidades de abastecimento de água, com capacidade de 100 a 150 metros cúbicos cada uma. O presente contrato tem prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja aprovação prévia do Conselho de Administração. O presente contrato tem valor estimado de Cr\$ 4.500.000 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros). O presente contrato tem valor de Cr\$ 4.500.000 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros). O presente contrato tem valor de Cr\$ 4.500.000 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros).

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ TOMADA DE PREÇOS Nº 05/86

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, comunica aos interessados, que fará realizar em sua Sede à Av. Magalhães Barata nº 1.201, nesta Cidade às 08:30 do dia 17 de fevereiro de 1986 TOMADA DE PREÇOS Nº 05/86, para elaboração de Projeto do FLA NO DIRETOR do Sistema de Esgotos Sanitários da Região Metro-politana de Belém-Pará. O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima, no horário de expediente. Belém, 06.02.1986 A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Ext. nº 6622 - Reg. nº 17.075 - Dia: 07/02/86)

ANÚNCIOS

COOPERATIVA MISTA DE PESCA NORTE BRASILEIRA LTDA. (COOPERNORTE) Assembléia Geral Extraordinária CONVOCACAO Amparado no Art. 37, e combinando com os Arts. 18 e 31 dos Estatutos, o Presidente em exercício da Coopernorte convoca os Srs. cooperados, no total gozo dos direitos, a reunirem-se na Sede provisória, à Av. Conso-



0427

Inheiro Furtado, 3374, em Belém-Pa., dia 19 de fevereiro de 1986, às 10:00 hs. (HBV), em 1ª convocação com 2/3 dos cooperados; em 2ª às 11:00 hs. (HBV), com metade mais um; em 3ª, às 12 horas, com o mínimo de 10 (dez) cooperados, sendo a ordem do dia:

- substituição do Presidente do Conselho de Administração;
- eleição do novo Conselho Fiscal para o ano de 1986;
- o que ocorrer.

Nota: o quórum estatutário é de 244 associados regularizados. Belém, 08 de fevereiro de 1986.

JEOVA QUEIROZ DE VILHENA
Presidente em exercício

(T. n.º 06243 - Reg. n.º 17.077 - Dia: 07/02/86)

CIA. CRIADORA DE PEIXES IRACEMA - C C P I

C.G.C. n.º 04.872.883/0001-80

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 11 de março de 1986, às 9 horas, na sede social, na fazenda Iracema, São Francisco do Pará-PA, para deliberarem sobre o seguinte:

- Exame, discussão e votação das demonstrações financeiras, relatório da Diretoria e parecer do Conselho de Administração referentes ao exercício encerrado a 31.12.85, bem como a capitalização da correção monetária do capital realizado e a correção do capital autorizado;
- Eleição do Conselho de Administração para o triênio 1986/88 e fixação dos honorários de seus membros e dos da Diretoria;
- Outros assuntos de interesse social.

Outrossim, acham-se à disposição dos senhores acionistas, em sua sede social, os documentos de que trata o artigo 111 da Lei 6.404/76.

Belém, 06 de fevereiro de 1986.

Cia. Criadora de Peixes Iracema

(Ext. n.º 6621 - Reg. n.º 17.077 - Dias: 07, 10 e 12/02/86)

Resumo do Estatuto da Associação dos Moradores do Bairro da Aviação Cidade de Abaetetuba, Estado do Pará.

Natureza Jurídica - É uma sociedade civil, sem fins lucrativos, e se regerá pelo presente estatuto e pela legislação específica. É uma entidade reivindicativa, democrática e independente de raça, cor, idioma, condição social, estado, credo religioso e partido político.

Séde e Foro - Trav. José Gonçalves Chaves, S/N, Bairro da Aviação, Cidade de Abaetetuba, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

Objetivos - 1-Organizar os moradores por ruas, passagens e setores promovendo o seu engajamento na luta por melhores condições de vida; 2-Promover pesquisas e levantamentos das necessidades como: moradia, educação, saúde, saneamento básico, segurança e transporte procurando dar os encaminhamentos devidos, tanto aos problemas globais do bairro como aos específicos de cada setor, passagens ou ruas; 3-Promover / ajuda mútua entre os moradores, baseado na solidariedade humana. 4-Desenvolver os conhecimentos através de reuniões, debates, palestras, seminários e cursos; 5-Lutar em conjunto com entidades de base, pelo direito do homem como cidadão, apoiando e divulgando suas lutas.

Órgãos da Associação: Constituem-se órgãos da Associação: I-Assembleia Geral. II-Conselho de Representantes. III-Diretoria. IV-Conselho Fiscal.

Disposições Gerais - Um presidente não poderá ser reeleito mais de uma vez para o mesmo cargo e nem será admitido uma pessoa ocupar dois cargos na organização da associação, num mesmo período.

O mandato da diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes terá a duração de dois anos ou vinte e quatro meses a ser contado a partir da data da tomada de posse. Nenhum cargo assumido pelos associados poderá ser remunerado. O Estatuto poderá ser alterado, se pelo mínimo 2/3 dos sócios deliberarem em assembleia geral convocada especificamente para esse fim. A Associação poderá ser extinguida se pelo mínimo 2/3 dos sócios deliberarem em Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim. Aprovada a extinção da associação, a Assembleia Geral decidirá a quem destinar seus bens. Fica decidido que os bens deverão ser destinados a entidades que tenham objetivos comuns aos da associação. Os casos omissos serão resolvidos por maioria simples 50% mais um dos sócios em Assembleia Geral. A Associação deverá ter o presente Estatuto aprovado em Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim e entrará em vigor a partir da data de sua publicação no diário Oficial do Estado.

Joseriso dos Santos Ferreira

Presidente

EDITAL DEMARCATÓRIO

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA NORONHA, Agrimensor, credenciado pelo INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, estabelecido no Conjunto Augusto Montenegro - Rua Berredos n.º 202 - Icoaraci, nesta cidade de Belém do Pará, torna público que nomeado através das Portarias: 0191/86, 0192/86, 0193/86, 0194/86 e 0195/86 do Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará, atendendo ao que requereram respectivamente: Nestor Gomes, Ruy Guerra de Andrade, José Dória de Barros, Newton Gomes Primos e Flávio Brand Corrêa através dos respectivos processos administrativos de compra de terras: 0462/76, 0418/76, 0524/77, 0483/76 e 0523/77, executará as demarcações topográficas dos lotes de terra, referentes aos processos acima citados, localizados no Loteamento Itaipavas, à margem esquerda do Rio Araguaia, Município de Conceição do Araguaia, respectivamente sob os números: Lotes 07, 61, 60, 57 e 62.

Isto posto, todas as pessoas que direta ou indiretamente tiverem qualquer relação jurídica com os lotes de terra objeto deste Edital, poderão comparecer ou se fazer legalmente representar na audiência de abertura dos trabalhos demarcatórios que será realizada na sede da Fazenda Novo Mundo às 9.00 horas do dia 10 de março de 1986, conforme preceitos do Decreto - Lei 57/69 e Decreto 7.454/71, diplomas legais que fundamentam a matéria lundária paraense.

Val pois o presente Edital, dado e passado na cidade de Santa Maria do Grão Pará, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e seis, para que produza os efeitos de direito.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA NORONHA
Agrimensor, CREA 341 - TD 1º REG.

(Ext. n.º 6623 - Reg. n.º 17.079 - Dia: 07/02/86)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A.

- LOCAL, DATA E HORA: Na sede da sociedade, na Rua dos Mundurucus, n.º 1742, na Cidade de Belém, Estado do Pará, no dia 27 de novembro de 1985, às 15:00 horas.
- MESA: Presidente - Dr. Romeu do Nascimento Teixeira
Secretário - Dr. Iwao Miyachi
- PRESENÇA E QUORUM: Presentes a Sra. Consuelo Ribeiro Betzold, representante da acionista VALENORTE ALUMÍNIO LTDA. e o Sr. Tamizo Inoue, representante da acionista NIPPON AMAZON ALUMINIUM COMPANY LIMITED - NAAC, constatando-se, desta forma, a existência de quorum para as deliberações que constam da Ordem do Dia.
- CONVOCAÇÃO: Feita através de correspondência particular enviada a todos os acionistas, conforme cópias arquivadas na sociedade.
- ORDEM DO DIA:
 - Aumento de Capital Social de Cr\$ 631.905.200.000 (seiscentos e trinta e um bilhões, novecentos e cinco milhões e duzentos mil cruzeiros) para Cr\$ 772.955.200.000 (setecentos e setenta e dois bilhões, novecentos e cinquenta e cinco milhões e duzentos mil cruzeiros), mediante a subscrição e integralização no ato, com a emissão de novas ações;
 - alteração do Artigo 5º do Estatuto Social;
 - substituição de Diretor;
 - outros assuntos de interesse da sociedade.
- DELIBERAÇÕES APROVADAS POR UNANIMIDADE:
 - o aumento do Capital Social de Cr\$ 631.905.200.000 (seiscentos e trinta e um bilhões, novecentos e cinco milhões e duzentos mil cruzeiros) para Cr\$ 772.955.200.000 (setecentos e setenta e dois bilhões, novecentos e cinquenta e cinco milhões e duzentos mil cruzeiros), mediante a subscrição e integralização, no ato, em dinheiro. A acionista VALENORTE ALUMÍNIO LTDA., titular das ações ordinárias nominativas Classe "A", subscreve e integraliza o total de Cr\$ 71.935.500.000 (setenta e um bilhões, novecentos e trinta e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), equivalente a 71.935.500 (setenta e um milhões, novecentas e trinta e cinco mil e quinhentas) ações, ao preço de Cr\$ 1.000 (um mil cruzeiros) por ação, e a acionista NIPPON AMAZON ALUMINIUM CO. LTD. - NAAC, titular das ações ordinárias nominativas Classe "B", subscreve e integraliza o total de Cr\$ 69.114.500.000 (sessenta e nove bilhões, cento e quatorze milhões e quinhentos mil cruzeiros), equivalente a 69.114.500 (sessenta e nove milhões, cento e quatorze mil e quinhentas) ações, ao preço de Cr\$ 1.000 (um mil cruzeiros) por ação;
 - a consequente alteração do Artigo 5º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital Social da sociedade é de Cr\$ 772.955.200.000 (setecentos e setenta e dois bilhões, novecentos e cinquenta e cinco milhões e duzentos mil cruzeiros), representado por 394.207.152 (trezentas e noventa e quatro milhões, duzentas e sete mil, cento e cinquenta e duas) ações ordinárias Classe "A" e 378.748.048 (trezentas e setenta e oito milhões, setecentas e quarenta e oito mil e quarenta e oito) ações ordinárias nominativas Classe "B", no valor nominal de Cr\$ 1.000 (um mil cruzeiros) cada uma. As ações serão representadas por certificados simples ou múltiplos";
 - a eleição do Sr. TADASHI KURE, japonês, casado, engenheiro, Carteira de Identidade RNE - 975952 do SRE-RJ expedida em 12/2/85, CIC n.º 607.558.227-49, residente na cidade de Belém, Estado do Pará, para o cargo de Diretor de Operação, em substituição ao Sr. Jun Sakanishi;
 - O diretor ora eleito toma posse em 02/12/85, firmando o Termo de Posse, lavrado de acordo com as disposições contidas no Estatuto Social;
 - o prazo de gestão do Diretor ora eleito termina por ocasião da realização de Assembleia Geral Ordinária de 1987;
 - os votos de agradecimento ao Sr. Jun Sakanishi pela sua atuação enquanto no exercício de seu cargo.
- FORMA DE LAVRATURA DA ATA: De acordo com o disposto no § 1º do Artigo 130 da Lei n.º 6.404/76, tendo em vista a unânime deliberação dos presentes, ficando o Secretário autorizado a emitir tantas cópias quantas necessárias ao fiel cumprimento das disposições legais em vigor.
- ENCERRAMENTO: Às 16:00 horas, depois de lavrada, lida e assinada a Ata pelos presentes.

Belém, 27 de novembro de 1985.

ROME DO NASCIMENTO TEIXEIRA
Presidente

IWAO MIYACHI
Secretário

VALENORTE ALUMÍNIO LTDA.
CONSUELO RIBEIRO BETZOLD
Procuradora

NIPPON AMAZON ALUMINIUM CO. LTD. - NAAC
TAMIZO INOUE
Procurador

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
JUCEPA

Certifico que, por decisão da 2ª turma, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n.º 125/86, uma Viá deste Documento por despacho desta data.

Belém, 30 de 01 de 1986
Alfredo Ferreira Coelho
Secretário-Geral - JUCEPA
ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
CGC 05.053.020/0001-44

Boletim de Subscrição de 141.050.000 (cento e quarenta e um milhões e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, sendo 71.935.500 (setenta e um milhões, novecentas e trinta e cinco mil e quinhentas) ações ordinárias Classe "A" e 69.114.500 (sessenta e nove milhões, cento e quatorze mil e quinhentas) ações ordinárias Classe "B", no montante de Cr\$ 141.050.000.000 (cento e quarenta e um bilhões e cinquenta milhões de cruzeiros), integralizados no ato, em dinheiro.

ACIONISTAS	Nº DE AÇÕES SUBSCRITAS	VALOR DA SUBSCRIÇÃO (CR\$)	ESPÉCIE DE AÇÕES
Valenorte Alumínio Ltda. Av. Graça Aranha, 26 - 4º andar Rio de Janeiro - Brasil CGC 42.283.226/0001-97	71.935.500	71.935.500.000	Ordinárias Classe "A"
Nippon Amazon Aluminium Co. Ltd. - NAAC 4-1, Yaesu - 2 - Chome, Chuo-Ku Tóquio - Japão	69.114.500	69.114.500.000	Ordinárias Classe "B"
TOTAL	141.050.000	141.050.000.000	

Valenorte Alumínio Ltda.
pp. Consuelo Ribeiro Betzold

Nippon Amazon Aluminium Co. Ltd. - NAAC
pp. Tamizo Inoue

Romeu do Nascimento Teixeira
Presidente.

Iwao Miyachi
Secretário

TERMO DE POSSE

Eu, por este instrumento de investidura de cargo, nos termos constantes do Artigo 21 do Estatuto Social e para todos os efeitos legais, comprometo-me a bem observar as disposições estabelecidas pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, assim como o referido Estatuto Social, por todo o período de minha gestão.

Belém, 02 de dezembro de 1985.
ALBRÁS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A.
TADASHI KURE
Diretor de Operações

(Ext. n.º 6621 - Reg. n.º 17.076 - Dia: 07/02/86)

ESPORTE CLUBE XINGUARA**RESUMO DOS ESTATUTOS**

Denominação: Esporte Clube Xinguara
 Filiação: Liga Esportiva M. de Xinguara
 Fundação: 01 de maio de 1.984
 Sede Social: Rua 27 de outubro nº 20
 Duração: Tempo Indeterminado
 Finalidade: Praticar esporte de um modo - geral principalmente futebol.
 Cores: Grená e branco, cujas disposições ficam a critério da Diretoria.
 Dissolução: Em caso de dissolução, os bens moveis e imóveis, serão vendidos, e a arrecadação serão pagos todos os débitos possíveis, o restante caso exista, será entregue a uma instituição de Caridade Pública do Município de Xinguara-Pará.
 Direção: A Diretoria- mandato de dois anos
RESPONSABILIDADE: A Diretoria- responderá subsidiariamente pelas obrigações contrai- das pela Associação.
ANOTAÇÕES: O resumo dos Estatutos desta- agremiação foi elaborada de conformidade- com as normas contidas no Decreto nº 80. 228 de 25 de agosto de 1.977.

aa)- RUY LAGHY DE MELO
 -Presidente-

ESTRELA ESPORTE CLUBE**RESUMO DOS ESTATUTOS**

Denominação: Estrela Esporte Clube.
 Filiação: Liga Esportiva M. de Xinguara.
 Fundação: 21 de Abril de 1.985.
 Sede Social: Rua Brasil S/N. Centro Xinguara - Pará.
 Duração: Tempo Indeterminado.
 Finalidade: Praticar esporte de um modo geral, especialmente futebol.
 Cores: Azul e Branco, cujas disposições ficam a critério da Diretoria do Clube.
 Dissolução: Em caso de Dissolução, os bens moveis e imóveis, serão vendidos, e com a arrecadação serão pagos todos os débitos possíveis, e r stante caso exista, será entregue a uma instituição de Caridade Pública do Município de Xinguara-Pará.
 Direção: A Diretoria- mandato de Dois anos
RESPONSABILIDADE: A Diretoria- responderá subsidiariamente pelas obrigações co- traidas pela associação.
Anotações: O resumo dos Estatutos desta agremiação foi elaborado de conformidade com as normas contidas no Decreto nº 80.2 28 de 25 de agosto de 1.977.

aa)Valter Paulo de Souza
 -Presidente-

ASSOCIAÇÃO ATLETICA BENEFICIENTE ESTUDANTIL**RESUMO DOS ESTATUTOS**

Denominação: Associação Atlética Beneficente Estudantil.
 Filiação: Liga Esportiva M. de Xinguara
 Fundação: 07 de setembro de 1.985
 Sede Social: Rua Borba- Gato, s/n-Centro Xinguara- Pará.
 Duração: Tempo Indeterminado.
 Finalidade: Praticar esporte de um modo - geral, especialmente futebol.
 Cores: Vermelho, Preto e branco, cujas - disposições ficam a critério da Di- retoria do Clube.
 Dissolução: Em caso de dissolução, os bens moveis e imóveis, serão vendidos, e com a arrecadação serão pagos todos os débitos- possíveis, o restante caso exista, será - entregue a uma Instituição de Caridade Pu- blica do Município de Xinguara- Pará.
 Direção: A Diretoria- mandato de dois anos
RESPONSABILIDADE: A Diretoria- responderá subsidiariamente pelas obrigações contrai- das pela Associação.
ANOTAÇÕES: O resumo dos Estatutos desta / agremiação foi elaborada de conformidade- com as normas contidas no Decreto nº 80. - 228 de 25 de agosto de 1.977.

aa)-PAULO ANTONIO DUVERA
 -Presidente-

EDITAIS JUDICIAIS**Edital de Portel**

A Dra. Jacira Moraes Rabelo,
 Juiza de Direito da Comarca de
 Portel, Estado do Pará, etc...

Faz Saber aos que este lerem ou dele- tomarem conhecimento que pela Dra. Sandra Maria Ara- gão Klautau, Promotora Público da Comarca de Portel, foi denunciado Domingos Soverino de Souza Sarges,

vulgo "Gato" brasileiro, solteiro, 20 anos de idade filho de Domingos Sarges e Maria Darão de Souza, sem residência definida, estando em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do art. 129, § 5º II, do C.P.B., E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital; para que o denunciado sob pena de revelia, compare- ça a este Juizo no dia 03 de março ás 10:00 hs. afim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Portel, (Pá) 09 de dezembro de 1985

(a) Dra. Jacira Moraes Rabelo
 O.Nº 12466 Juiza da Comarca

Edital de Portel

A Dra. Jacira Moraes Rabelo, Ju- za de Direito da Comarca de Por- tel, Estado do Pará, etc...

Faz Saber aos que este lerem ou dele to- marem conhecimento que pela Dra. Sandra Maria Ara- gão Klautau, Promotora Público da Comarca de Portel foi denunciado, Carlos Roque Barbosa, brasileiro, solteiro, motorista, mecânico, 26 anos de idade, fi- lho de Joaquim Barbosa Filho e Marinês Barbosa, sem residência definida, estando em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do art. 59, do C.P.B. E como não foi encontrado para ser citado pessoal- mente, expede-se o presente Edital; para que o denun- ciado sob pena de revelia, compareça a este Juizo no dia 03 do mes de março, ás 9:30 hs. a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Portel, (Pá) 09 de dezembro de 1985

(a) Dra. Jacira Moraes Rabelo
 O.Nº 12466 Juiza da Comarca

Edital de Portel

A Dra. Jacira Moraes Rabelo, Ju- za de Direito da Comarca de Por- tel, Estado do Pará, etc...

Faz Saber aos que este lerem ou dele- tomarem conhecimento que pela Dra. Ester de Moraes' Neves, Promotora Público da Comarca de Breves, foi' denunciado Aldo Tavares Baratinha, brasileiro, sol- teiro, comerciarior, 24 anos de idade, filho de Fran- celino Lopes Baratinha, sem residencia definida, es- tando em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do art. 214, comb. ao art. 44, inciso II, letras a,d, gei, para ser punido na forma do art. 42, todos do C.P.B. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edi- tal; para que o denunciado sob pena de revelia, com- pareça a este Juizo no dia 03 de mes de março, ás 10:30 hs. a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Portel, (Pá) 12 de dezembro de 1985

(a) Dra. Jacira Moraes Rabelo
 Juiza da Comarca

O.Nº 12466

CANTÓNIO DE PROTESTOS DE LETRAS VALE VEIGA-**1º OFÍCIO**

Fago saber por este EDITAL, a Carlos Alberto / Sarkis da Silva, Heloisa Mª Barros Sarkis da Silva / (AVAL), Adercio Teixeira de Andrade Filho (AVAL), // Marcia Valeria Valente dos Santos, Ademir Santos Bq / gos, Janete Alves Vieira, Vaneida Mota de Brito, Ser- gio Augusto dos Anjos Brito, Ana Alice Videira Saun- ma, Dom Pedro Coml., Maderreira Mª Isabel, L. Rodrigues da Silva, Karly do Espirito Santo Barros, M.L. Soares guimarães, Gap Calc., Progal- Prods. Alim. Ind. Com., Pan/ Marine do Brasil Transp., Graf. Joelda, -Racional Eng J O Macedo, Delpesca Prods. de Pesca, Natan, José A- berto de Figueiredo Melo, Pan Marine do Brasil Transp. portes, Salma dos Santos Emota, Antonio Carlos de O- liveira Fernandes, que foram apresentadas em meu // Cantório a rua Aristides Lobo-468 da parte do Bco. do Brasil, Bradesco, Caixa Economica Federal, Unibanco Loco. Bandeirantes, Danespa, Bco. Safra, Bco. Nacional // Bco. Frances e Bras., Mercapaulo, Bco. Mercantil Brasil Benerj, Bco. Lar Bras., Sudameris, para apontamentos e protestos, por falta de pagtos., Duas (2) M/ Promiss., // seis (6) Is. Cambio e Trinta e Um (31) Dupls. de C/ Mer- cantis, Nos Valores de CR\$-7.791.230/907.724/=CR\$- 803.374/690.152/45.362/418.340/1.238.627/106.634// 12.080/674.784/2.097.392/51.650.000/4.050.000/CR\$- 143.091/143.091/477.651/477.651/6.164.000/154.896/ 10.316.000/6.618.553/10.226.400/2.920.236/644.962/ 4.854.666/6.443.415/874.170/795.600/1.900.800/CR\$* 8.130.693/1.976.550/663.000/239.600/79.500/= CR\$*/ 1.648.000/66.109.202/2.416.500/118.000/vncimentos Varios, por V.Ss. não pagas, a favor de Pedro II- Linda de Papeis, Financ. Bradesco, Cx. Economica, Caninde Ind Elast., Alba da Amaz., Agricoape S/A, Inst. Angeli Prod Terap., Consocar Ltda, Simape Ltda, Mirabel S/A, Plas- tisinos Ind. Com., Ind de Prod. Metal, Plasvale S/A, J. N. Hamuche e Irmãos., Solis Turismo, S/A-White Mar- tins, Rymo. Com. Eq. Mot. Ltda, E. George e Cia., Serto // Ind Calc., J.R. Bally, Ferplastice Ferram. Inj. Plast., // Posto Paraense, Eletroluz, Norte Refrig., Transjuta, Tendencia Mat. Constr., respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem pa- ra pagarem ou dar a razão por que não pagam as di- tas M/Promiss., As Letras Cambio e as dupls. de C// Mercantis, ficando V.Ss. cientes desde já de que os/ Protestos respectivos serão lavrados e assinados / dentro do prazo legal.

Belém- Pa- 05 de Fevereiro 1986.

(A)*SALVIO A. MIRANDA CORREIA JR.-

Oficial Substº do Protestos de letras- 1º Ofício.

(Ext. nº 6615 - Reg. nº 17.056 - Dia: 07/02/86)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Sebastião Santos de Santana

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRA- TO DE MANUTENÇÃO DE CALCULADORAS E LETRONICAS, CELEBRADO ENTRE O TRI- BUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E SHARP S/A., EQUIPAMENTOS ELETRÔ- NICOS.

OBJETO: Serviço de Manutenção de cinquenta e três (53) calculadoras eletrônicas "SHARP", mode- los CS 2154, CS 4252, CS 1059 e CS 4266.

VALOR MENSAL: CR\$2.086.201 (Dois Milhões, Oitenta e Seis Mil, Duzentos e Hum Cruzeiros).

CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA: 02.01
01020022002
3.1.3.2

FORO: Comarca de Belém.

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 1986
Belém, 29 de janeiro de 1986

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Pelo Contratante

SHARP S/A., EQUIPAMENTOS ELETRONICOS
Contratado

G.Nº 12475

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS.

A DOUTORA FRANCISCA OLIVEIRA FOR- MIGOSA, JUÍZA DO TRABALHO, SUBS- TITUTA, NA PRESIDÊNCIA DA SEGUN- DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGA- MENTO DE BELÉM,

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRE- SENTE EDITAL VIREM, OU DELE NOTÍCIA TIVEREM, QUE NO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 1986, ÀS 17:30 HORAS, NA SEDE DESTA JUNTA, NA TRAVESSA D. PEDRO I, 750 SERÁ LEVADO A PÚBLICO FREGIO DE VENDA E ARREMATÁ- ÇÃO, A QUEM OFERECER MAIOR LANCE PARA O BEM PE- NHORADO NA EXECUÇÃO MOVIDA POR DURVALINO DA SILVA FERREIRA CONTRA CONESSA-CENTRO OESTE, NORTE, NOR- DESTE ENGENHARIA S/A, PROCESSO Nº 240J-202/85 BEM ESSE QUE PODERÁ SER ENCONTRADO NO DEPOSITO PÚBLICO DESTA JUSTIÇA, E QUE É O SEGUINTE:

- 01 (UMA) CAMIONETA, TIPO KOMBI ; COR BRANCA, ANO 1980, PLACA AT-3044-PA, MARCA VOLKSWAGEN, CHASSIS BH-642659, EQUIPADA COM UM

PNEU SOCORRO E UM EXTINTOR DE INCENDIO. AVALIADA EM CR\$-6.500.000 (SEIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS).

O ADQUIRENTE QUE NÃO RETIRAR O BEM ARREMATADO DO DEPOSITO, APÓS O DÉCIMO DIA DA LIQUIDAÇÃO, FICA SUJEITO AS CUSTAS DO ARMAZENAMENTO DE 2% (DOIS POR CENTO) DO VALOR REAL DO CERVICO, POR DIA CORRIDA.

QUEM PRETENDER DITO BEM DEVERÁ COMPARECER NO DIA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS FICANDO CIENTE DE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR, E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA JUNTA, BELEM, 31 DE JANEIRO DE 1986. EU, FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, LAVREI O PRESENTE. E EU, CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA, DIRETORA DE SECRETARIA SUBSTITUA, SUBSCREVI.

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA Juiz do Trabalho na Presidência da 2ª JCT de Belém.

TERCEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

TERCEIRA JCT DE BELEM

Edital de Praça com prazo de 20 dias

O doutor juiz do Trabalho, Presidente da 3ª JCT de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele noticia tiverem que, no dia 12 de março de 1986, às 16:45 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por MANOEL JURACI DOS SANTOS CONCEIÇÃO contra INTERNACIONAL EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., bens esses encontrados à Pass. Santa Maria, Km 02-BR-316 e que são os seguintes: UMA (01) MÁQUINA LIXADEIRA, MARCA MAGIRUS CONTINENTAL, Nº DE FABRICAÇÃO 226, ANO 1982; COR VERDE; MOVIDA POR MOTOR ELÉTRICO WEG DE 8 HP, SERVE PARA LIXAR CABO DE VASSOURA, NO ESTADO, NO VALOR DE G\$-5.500.000. UMA (01) MÁQUINA CABECOTEIRA, MARCA LOMBARD SUPER, COR VERDE, MODELO Nº 04, MOVIDA POR MOTOR ELÉTRICO DE 1,5 HP, SENDO QUE ESTA MÁQUINA NÃO POSSUI MOTOR, SERVE PARA FAZER CABEÇA NOS CABOS DE VASSOURA, NO VALOR DE G\$-3.500.000. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO - G\$-9.000.000 (NOVE MILHÕES DE CRUZEIROS). Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 03 de fevereiro de 1986. EU, CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA, Diretor de Secretaria, subscrevo.

CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Presidência da 3ª JCT - Belém.

Edital de praça com prazo de 20 dias

O doutor juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e julgamento de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele noticia tiverem que, no dia 12 de março, às 16:40 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por BENEDITO DOS SANTOS CONCEIÇÃO contra INTERNACIONAL EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., bens esses encontrados à Pass. Santa Maria, Km 12 da BR-316 e que são os seguintes: "UMA MÁQUINA CABECOTEIRA, MARCA LOMBARD SUPER, COR VERDE, MODELO 3, MOVIDA POR MOTOR ELÉTRICO DE 1,5 HP, SERVE PARA FAZER CABEÇA NOS CABOS DE VASSOURA, NO ESTADO, AVALIADA EM G\$-3.500.000 (TRÊS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS)".

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "diário da Justiça", e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 31 de janeiro de 1986. EU, CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA, Diretor de Secretaria, subscrevo.

VISTO: CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Presidência da 3ª JCT - Belém.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa M.T.N. PEDROSO que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamando nos autos do processo nº 3AJCJ-178/86, em que é reclamante ANA LUCIA BATISTA ARANHA, para comparecer a sede desta Junta na Trav. D. Pedro I, 750, 4ª andar, no dia 04 de março de 1986 às 15:00 horas, para audiência de instrução e julgamento do processo supramencionado, em que o reclamante apresenta as parcelas de aviso prévio, férias, gratificação de

natal, FETS, com artigo 9º e 22 do refungats, salário retido, salário família, juros e correção monetária, no valor de G\$-2.659.552 o ilíquido.

Nessa audiência deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3). O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 03.02.86

DESCARTES FURTADO DE ARAUJO Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificada a empresa MARMOTRIZ MALA que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamada nos autos do processo nº 3AJCJ-379/85, em que é reclamante JOÃO AUGUSTO DA SILVA, para depositar no prazo de cinco (5) dias a importância de G\$-157.055, correspondente as custas devidas/nos autos acima mencionados.

Secretaria da 3ª JCT de Belém, 04 de fevereiro de 1986

DESCARTES FURTADO DE ARAUJO Diretor de Secretaria

QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA PRAZO DE CINCO DIAS

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica CITADA a empresa M. T. N. PEDROSO, reclamada nos autos do Processo nº 4AJCJ-2.087/85, em cujo VANDERLEI DE ATAÍDE SILVA figura como reclamante, ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido por esta Junta, a pagar no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de G\$-3.618.370 (TRÊS MILHÕES, SEISCENTOS E DEZOITO MIL TREZENTOS E SETENTA CRUZEIROS), referente a principal e custas devidas nos autos do supradito Processo.

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo acima descrito, fica desde já ciente de que será realizada penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRINTA E HUM dias do mês de JANEIRO do ano de mil novecentos e OITENTA E SEIS. Eu, Alexandre Moraes Rêgo da Mota, datilografei. E eu, RAIMUNDO DAS CHAGAS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO DAS CHAGAS Juiz Presidente

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificada a empresa MERCADINHO DO LAR LTDA., reclamada nos autos do Processo nº 5AJCJ-072/86, em que é reclamante MARIA ZULEIDE GOUVILHO PENHA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com audiência em 19.02.86 às 13,00 horas, para ciência de que foi ajuizada reclamação trabalhista, tendo o reclamante declarado o seguinte: admissão: 22.05.80, demissão: 05.01.86; salário: Cr\$350.00 por mês, média da produção; forma de pagamento: quinzenal; horário de trabalho: 1,00 às 7,00, não tem do folga semanal. Reclama: aviso prévio, férias 82/83 (dobro), férias 83/84 (dobro), férias 84/85 (simples), férias proporcionais 9/12, gratificação de natal 1984, gratificação de natal 1985, gratificação de natal 1986 1/12, indenização por tempo de serviço (6 anos), salário família 7 cotas, horas extras, adicional noturno, repouso remunerado, adicional insalubridade, anotação na CTPS, juros e correção monetária, totalizando todos os valores em ILÍQUIDO.

Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência deverá V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro proposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarem o proponente.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de 1986. Eu, José Augusto de Figueiredo Afonso, datilografei. E, eu, José Augusto de Figueiredo Afonso, Juiz do Trabalho, subscrevi.

JOSE AUGUSTO DE FIGUEIREDO AFONSO Juiz do Trabalho

0429

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificado M T N PEDROSO, reclamada nos autos do Processo nº 5AJCJ-2226/85, em que é reclamante PAULINO FREITAS DO LAGO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com audiência em 24.02.86, às 14,30 horas, para ciência de que foi apresentada reclamação trabalhista, tendo o reclamante declarado o seguinte: admissão: 01.06.78; salário: Cr\$600.000 forma de pagamento: mensal; horário de trabalho: 6,30 às 14,00 horas; Reclama: aviso prévio-30 dias férias 84/85 e proporcionais, gratificação de natal 12/12, depósito e liberação AM FGTs mais art. 9º e 22 do REFUNGATS, baixa na ctps, juros e correção monetária, tudo em valores ilíquidos.

Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência deverá V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro proposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarem o proponente.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos trinta e dois dias do mês de janeiro do ano de 1986. Eu, José Augusto de Figueiredo Afonso, datilografei. E, eu, José Augusto de Figueiredo Afonso, Juiz do Trabalho, subscrevi.

JOSE AUGUSTO DE FIGUEIREDO AFONSO Juiz do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificado RODOVIA ESTRELA DO NORTE LTDA., reclamada nos autos do processo nº 5AJCJ-1.398/85, em que é reclamante SIVAL FERREIRA DE AQUINO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência de que foi interposto Recurso Ordinário na referida reclamação, pelo que tendes o prazo de oito (8) dias, para como recorrido, arrazoardes o recurso. Dado e passado nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, Alexandre Moraes Rêgo da Mota, datilografei. E, eu, Alexandre Moraes Rêgo da Mota, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Alexandre Moraes Rêgo da Mota Diretor de Secretaria

JOSE AUGUSTO DE FIGUEIREDO AFONSO Juiz do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificado do RABELO & QUINTELA LTDA., reclamada nos autos do processo nº 5AJCJ-92/86, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com audiência designada para o dia 24.02.86, às 13,00 horas, para ciência de que foi apresentada reclamação trabalhista, tendo o reclamante declarado o seguinte: admissão: 07.01.80, demissão: 31.12.85; função: cozinheiro; Salário: Cr\$1.399.492; Reclama: salários retidos em dobro (novembro e dezembro de 1985) Cr\$5.597.968; aviso prévio, gratificação de natal 1985, gratificação de natal 1986, férias em dobro 82/83, férias em dobro 83/84, férias simples 1984/85, férias simples 1985, férias proporcionais 1986 (1/12); horas extras (5 horas e meia por dia); adicional noturno 1 hora por dia; repouso remunerado (sábados, domingos e feriados); adicional de insalubridade 07.01.80 a 30.09.84, indenização antiguidade 6 períodos, soma 148 EST, diferença de férias, férias 80/81, férias 81/82, 13º salário 80, 13º salário 81, 13º salário 82, 13º salário 83, 13º salário 84 em razão dos itens 10, 11, 12 e 13, baixa o devolução da ctps, juros e correção monetária, totalizando ilíquido, mais parte líquida correspondente Cr\$5.597.968.

Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência deverá V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro proposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarem o proponente.

outar presente, independentemente do comparecimen-
to de seus representantes, sendo-lhe facultado fa-
zer-se substituir pelo gerente ou por qualquer ou-
tro preposto que tenha conhecimento do fato e cu-
jas declarações obrigam o proponente.

Dado e passado nesta cidade de Belém,
Capital do Estado do Pará, aos quinze dias do mês
de janeiro de 1986. Eu, JOSÉ AUGUSTO DE FIGUEIREDO AFONSO,
Juiz do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notifica-
do M T N PEDROSO, reclamado nos autos do processo
nº 5a J.C.J.-87/86, em que é reclamante FRANCISCO GA-
RRAL, que se encontra em lugar incerto e não sabi-
do, com audiência designada para o dia 20 de feve-
reiro de 1986, às 13,00 horas, tendo o reclamante
declarado o seguinte: admissão: 01.08.78; demissão:
04.01.86, salário Cr\$900.000, forma de pagamento:
mensal, horário de trabalho: 7,00 às 13,00 e 17
às 22,00 horas, reclama: Aviso prévio: Cr\$900.000
Férias Cr\$6,12 - Cr\$450.000, gratificação do natal
1,12 Cr\$75.000, liberação de fgts, juros e corre-
ção monetária... ilíquido, totalizando Cr\$1.425.000
e ilíquido.

Nessa audiência deverá V. a. ofe-
recer as provas que julgar necessárias constantes
de documentos ou testemunhas, estas no máximo de
tres. O não comparecimento de V. a. a referida au-
diência importará o julgamento da questão a sua
revelia e a aplicação da pena de confissão quanto
a matéria de fato. Nessa audiência deverá V. Sa.
estar presente independentemente do comparecimento
de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-
se substituir pelo gerente ou por qualquer outro
preposto que tenha conhecimento do fato e cujas de-
clarações obrigam o proponente.

Dado e passado nesta cidade de Belém,
Capital do Estado do Pará, aos quinze dias do mês
de janeiro do ano de 1986. Eu, JOSÉ AUGUSTO DE FIGUEIREDO AFONSO,
Juiz do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notifica-
do SOCAP DISTRIBUIDORA LTDA, reclamada nos autos
do processo nº 5a J.C.J.-1.953/85, em que é reclaman-
te ANTONIO TELES CARDOSO, para ciência de que foi
prolatada sentença nos referidos autos do seguin-
te teor: "ISTO POSTO, RESOLVE A MM QUINTA JUNTA
DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, POR UNANIMI-
DADE, JULGAR INDEFERIDO O PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO
COM BASE NA REVELIA E A RESPECTIVA CONFESSÃO QUAN-
TO A MATÉRIA DE FATO, PARA CONDENAR A RECLAMADA,
SOCAP DISTRIBUIDORA LTDA, A PAGAR AO RECLAMANTE,
ANTONIO TELES CARDOSO, AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO
FÉRIAS SIMPLES, FÉRIAS PROPORCIONAIS, FGTS, 13a
SALÁRIO 84, 13a SALÁRIO 85, DESCANSO REMUNERADO SC
BRE COMISSÕES, FÉRIAS, REMUNERAÇÃO DA DATA DE
ADMISSÃO DA CTPS, SALÁRIO FAMILIA, EM VALORES ILÍ-
QUIDOS, CUJO TOTAL DEVERÁ SER APURADO EM LIQUIDA-
ÇÃO DE SENTENÇA, MAIS SALÁRIO RETIDO SOBRE O VA-
LOR DE Cr\$4.000.000, DE ALÇADA NO MONTANTE DE
Cr\$158.271. CIENTE O RECLAMANTE. NOTIFIQUE-SE A
RECLAMADA REVELA."

Dado e passado nesta cidade de Belém,
Capital do Estado do Pará, aos quinze dias do mês
de fevereiro de 1986. Eu, JOSÉ AUGUSTO DE FIGUEIREDO AFONSO,
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Presidente: Pedro Thaumaturgo S. de Mello

RELACÃO DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXMOS.SRS:
JUIZES DO TRT DA 8a. REGIÃO EM: 31.1.86
1) RO 79/86. RECORRENTE: Antônio Carlos Miranda Car-
doso. Advogado: Dra. Paula Frassinetti. RECORRIDO:
Comind - Banco Comércio e Indústria de São Paulo.
Advogada: Dra. Josefina Santana. Origem: 3a. J.C.J.
de Belém. RELATOR: Sr. Espírito Santo Carvalho.
REVISOR: Dr. Ribamar Soares. 2) AI 78/86.
AGRAVANTE: Afonso Vitor Rodrigues Cardoso. Advoga-
do: Dr. José Santana Pereira. AGRAVADO: Banco Ba

merindus do Brasil S/A. Advogados: Dra. Eliana Mon-
teiro e outro. Origem: 1a. J.C.J. de Belém. RELATOR:
Dr. Ribamar Soares. 3) RO 73/86. RECOR-
RENTE: Madeiras Nobres do Brasil - Comércio e In-
dústria Importação e Exportação Ltda, Advogada: Dra
Cecília Carneiro. RECORRIDO: Cláudio Agrizzi. Advoga-
do: Dr. Antônio Jorge Abelém. Origem: 5a. J.C.J. de
Belém. RELATOR: Dra. Lygia Oliveira. 4) RO 83/86. RE-
CORRENTE: Paulo Roberto Melo Cordeiro. Advogado: Dr.
Adilson Verçosa. RECORRIDA: Vivenda - Assoc. de Pou-
pança e Empréstimo. Adv. Dr. Roberto Pinheiro. Ban-
ca S/A - Créd. Imobiliário - Litisc. 4a. J.C.J. REL. Dr. Rider
Brito. REV. Dra. Lygia. 5) RO 70/86. RECORRENTE:
Empresa de Navegação da Amazônia S/A - Enasa. Advoga-
da: Dra. Darcy Ramos Dias. RECORRIDOS: Jeová La-
meira de C. Filho e outros. Advogado: Dr. Miguel
Serra. Origem: 1a. J.C.J. de Belém. RELATOR: Dr. Ribam-
ar Soares. REVISOR: Sr. Nazer Nassar. 6) RO 64/85. RECORRENTE: Ban-
co Brasileiro de Descontos. Advogado: Dr. Marco Au-
rélio Buarque. RECORRIDO: José Araújo de Souza. Advoga-
do: Dr. Raimundo Nivaldo Duarç. Origem: J.C.J. de
Santarém. RELATOR: Sr. Nazer Nassar. REVISOR: Dr. Rider
Brito. 7) RO 62/86. RECORRENTE: Cláudio Gomes da Silva e outros. Advoga-
do: Dr. Raimundo Duarte. RECORRIDO: P. S. Couto
Advogado: Dr. Luiz D. Carneiro. Mineração Rio do
Norte S/A - Litisc. Origem: J.C.J. de Santarém.
RELATOR: Dr. Ribamar Soares REVISOR: Sr. Nazer Nassar. 8) RO 60/86. RECORRENTE:
Manoel Paulo Moura. Advogados: Dr. Antônio Dias e
outro. RECORRIDA: Engeplan - Engenharia Planejamento
Ltda. Advogado: Dr. Arthur Ramos. Origem: 6a. J.C.J.
de Belém. RELATOR: Sr. Nazer Nassar REVISOR: Dr. Rider
Brito. 9) RO 51/86. RECORRENTE: Engeplan - Engenharia e Planejamento
Ltda. Advogado: Dr. Luiz R. dos Reis. RECORRIDO: Or-
lando Corrêa Dias. Advogado: Dra. Maria José Caval-
li. Origem: J.C.J. de Abaetetuba. RELATOR: Dra. Lygia
Oliveira. REVISOR: Sr. Espírito Santo. 10) AP 43/86. AGRAVANTE: Kazu-
maza Fujiama. Advogado: Dr. Francisco dos Santos Fi-
lho. AGRAVADO: Juarez Dias. Advogado: Dra. Rosa An-
gela Ramos. Origem: J.C.J. de Castanhal. RELATOR: Dr.
Rider Brito. REVISOR: Dra. Lygia Oliveira. 11) RO 88/86. RECORRENTE:
Suely Tavares. Advogada: Dra. Leila S. de Oliveira.
RECORRIDO: Kilo do Brasil Exportações S/A. Advoga-
do: Dr. Sérgio A. Andrade Lima. Origem: 6a. J.C.J.
de Belém. RELATOR: Sr. Espírito Santo. REVISOR: Dr. Ribamar Soares. 12) MS 108/86. IMPETRANTE: Imaço S/A, INDÚSTRIA CO-
MÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MOVÉIS DE AÇO. Advogado
Dr. Manoel Siqueira. IMPETRADA: Presidência da MM
6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
RELATOR: Dr. Rider Brito.

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 31.1.86

AC. nº 98/86. Proc. TRT. RO 1.459/85. 2a. J.C.J.
de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Re-
corrente: Loyds Bank International Limited (Dr. Car-
los Balbino Torres Potiguar). Recorrida: Carmem S.
via Tiago Nascimento (Dra. Paula Frassinetti C. S. I.
va. EMENTA : Empregado que substituiu outro em suas
funções tem direito a perceber o mesmo salário que
era pago habitualmente aquele. DECISÃO : Por unanimidade conheceram do recur-
so, por maioria de votos, negaram-lhe provimento,
para confirmar a sentença recorrida. AC. nº 99/86. Proc. TRT RO 1.561/85. 5a. J.C.J.
de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Re-
correntes: Transportes Belém Lisboa Ltda. (Dr. Rai-
mundo Costa) e António Macedo Costa (Dr. José Pau-
lo Queiroz). Recorridos: Os mesmos. EMENTA : Nos intervalos entre uma viagem e ou-
tra o reclamante estava à disposição da reclama-
da, reconhecendo-se, portanto, esse período como de
jornada trabalhada o que dá direito ao pagamento
de horas extras. DECISÃO : Por unanimidade conheceram de ambos
os recursos e negaram provimento ao recurso da re-
clamada e deram em parte provimento ao recurso do
reclamante para mandar incluir na condenação as ho-
ras extras relativas aos intervalos interjornadas,
mantendo a decisão em seus demais termos. Custas, co-
mo já fixado na sentença de primeiro grau de jurís-
dição.

AC. nº 100/85. Proc. TRT AP 1.559/85. 5a. J.C.J.
de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. A
gravante: João Bosco Bastos Fernandes Dias Maia (Dr.
Adalberto Raimero da Silva Maroja). Aggravada: Solar
Indústria Química Ltda. (Dr. José Acreano Brasil). EMENTA : Provado restou que o sócio majoritá-
rio da embargante é também o principal acionista da
executada, logo, sendo o bem penhorado de proprie-
dade daquele, deve responder pelo débito da execu-
tada. DECISÃO : Por unanimidade conheceram do agra-
vo e deram-lhe provimento para julgar subsistente a
penhora, prosseguindo-se a execução até a final.

AC. nº 101/86. Proc. TRT R EX OFF e RO 1.576/
85. 2a. J.C.J. de Belém. Relator: Juiz Espírito San-
to Carvalho. Recorrente-reclamante: Valdemar dos Pra-
zeres Medeiros (Dra. Ana Maria F. B. do Carmo). RE-
corrido-reclamado: Município de Belém-Departamento
de Limpeza Pública (Dr. Luiz Fernando de Paiva Ne-
ves). EMENTA : Não provou o reclamante o ajuste pa-
ra o recebimento da gratificação pretendida e o
fato de outros empregados receberem dita parcela
não lhe assegura o mesmo direito.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram de ambos
os recursos e negaram-lhes provimento, para confir-
mar a sentença recorrida, mandando, entretanto, de-
sentranhar dos autos o documento de fls. 23, porque
juntado a destempo.

AC. nº 102/86. Proc. TRT RO 1.514/85. 5a. J.C.J.
de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho.
Recorrente: Raimunda Leicy dos Santos (Dra. Olga Bay-
ma da Costa). Recorrida: Maria de Nazaré Moraes Ma-
rinho - Bar Copacabana Drink's (Dr. João Jurandir
Manito); Claudomiro Marinho - Litiscorsorte. EMENTA : Recurso que não se conhece porque in-
terposto fora do prazo.

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram do
recurso, porque intempestivo.

AC. nº 103/86. Proc. TRT RO 1.484/85. J.C.J. de
Santarém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente:
João Bosco Nonato Flexa da Fonseca (Dr. Raimundo Ni-
valdo Santos Duarte). Recorrida: M. Meschede & Cia.
Ltda. EMENTA : I - Efetuada a perícia pelo setor
competente e não constatando o trabalho insalubre,
improcede o referido adicional. II - Provado o trabalho extraordiná-
rio deve ser pago como determina a lei.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recur-
so e deram-lhe em parte provimento para reconhecer
ao reclamante três horas extras a serem apuradas em
liquidação de sentença com o acréscimo de 25% com
reflexo nas parcelas indenizatórias e resilito -
rias, bem como no repouso remunerado, devendo a fi-
nal, ser compensado com o que já foi pago ao recor-
rente; por maioria de votos, confirmaram a senten-
ça em seus demais termos. Custas, as fixadas no
primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 104/86. Proc. TRT RO 1.509/85. 1a. J.C.J.
de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente:
Lázaro Ferreira de Vasconcelos (Dra. Olga Bayma da
Costa). Recorrida: Centrais Elétricas do Pará S/A
- Celpa (Dr. Paulo Sérgio Moraes). EMENTA : Sendo as horas extras habituais não
poderá mais a empresa suprimir esse direito, sob pe-
na de prejudicar direito líquido e certo do obrei-
ro. DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recur-
so; por maioria de votos, deram-lhe provimento pa-
ra determinar a integração das horas extras ao sa-
lário, diferença de férias e de 139 salário, juros
de mora e correção monetária. Custas pela reclama-
da na quantia de Cr\$73.045 sobre Cr\$1.000.000.

AC. nº 105/86. Proc. TRT RO 1.521/85. 5a. J.C.J.
de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente:
Cia. Real Agroindustrial (Dr. Carlos A. F. de Arru-
da). Recorrido: Carlos José Ferreira Cordeiro. EMENTA : Deve ser reconhecido o vínculo em-
pregatício quando provados os elementos caracterí-
zadores de uma relação empregatícia.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recur-
so e negaram-lhe provimento, para confirmar a sen-
tença recorrida. AC. nº 106/86. Proc. TRT RO 1.376/85. 5a. J.C.J.
de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente:
Pinturas Interncional Ltda. (Dr. Edison Almeida).
Recorrido: Jorge Piedade de Souza (Dr. Raul Santa
Helena do Couto). EMENTA : Horas extras desde que trabalhadas
devem ser pagas, todavia o que foi pago sob este
título deve ser compensado.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recur-
so e negaram-lhe provimento, para confirmar a sen-
tença recorrida. AC. nº 107/86. Proc. TRT RO 1.599/85. 3a. J.C.J.
de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Re-
correntes: Unap - União Nacional de Perfuração Ltda
(Dr. Manoel José Monteiro Siqueira) e José Maria da
Conceição Santana (Dr. Joaquim Lopes de Vasconce-
los). Recorridos: Os mesmos. EMENTA : Não obstante a norma explícita con-
solidada tem-se admitido na Justiça do Trabalho o
arrolamento prévio de testemunhas, principalmente
quando há impossibilidade de comparecimento por
motivos fortes e justificados, como na hipótese de
as testemunhas residirem fora da jurisdição da Jun-
ta.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram de ambos
os recursos e, acolhendo a preliminar de nulidade
do processo suscitada pela reclamada, fundada em
cerceamento de defesa, declararam nulo o processo,
a partir do momento em que o cerceamento de defe-
sa se verificou, determinando a baixa dos autos à
Junta de origem, para os devidos fins. Prejudicada
a apreciação do recurso do reclamante.

AC. nº 108/86. Proc. TRT RO 1.422/85. 3a. J.C.J.
de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Re-
correntes: Osmar Alves de Oliveira (Dr. Paulo César
de Oliveira) e Elizabeth Pires (Dra. Maria de Na-
zaré A. Pereira). Recorridos: os mesmos e Paissan-
du Sport Clube - Litiscorsorte. EMENTA : O serviço realizado pela reclamante
era essencial à atividade desenvolvida pelo recla-
mado e referido serviço não era eventual, nem espor-
rádico, daí reconhecer-se o vínculo de emprego.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram de ambos
os recursos e, acolhendo a preliminar arguida pelo re-
CORRIDO, rejeitando a preliminar arguida pelo re-
CORRENTE, rejeitaram o recurso.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram de ambos
os recursos e, acolhendo a preliminar de nulidade
do processo suscitada pela reclamada, fundada em
cerceamento de defesa, declararam nulo o processo,
a partir do momento em que o cerceamento de defe-
sa se verificou, determinando a baixa dos autos à
Junta de origem, para os devidos fins. Prejudicada
a apreciação do recurso do reclamante.

AC. nº 107/86. Proc. TRT RO 1.599/85. 3a. J.C.J.
de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Re-
correntes: Unap - União Nacional de Perfuração Ltda
(Dr. Manoel José Monteiro Siqueira) e José Maria da
Conceição Santana (Dr. Joaquim Lopes de Vasconce-
los). Recorridos: Os mesmos. EMENTA : Não obstante a norma explícita con-
solidada tem-se admitido na Justiça do Trabalho o
arrolamento prévio de testemunhas, principalmente
quando há impossibilidade de comparecimento por
motivos fortes e justificados, como na hipótese de
as testemunhas residirem fora da jurisdição da Jun-
ta.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram de ambos
os recursos e, acolhendo a preliminar de nulidade
do processo suscitada pela reclamada, fundada em
cerceamento de defesa, declararam nulo o processo,
a partir do momento em que o cerceamento de defe-
sa se verificou, determinando a baixa dos autos à
Junta de origem, para os devidos fins. Prejudicada
a apreciação do recurso do reclamante.

AC. nº 108/86. Proc. TRT RO 1.422/85. 3a. J.C.J.
de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Re-
correntes: Osmar Alves de Oliveira (Dr. Paulo César
de Oliveira) e Elizabeth Pires (Dra. Maria de Na-
zaré A. Pereira). Recorridos: os mesmos e Paissan-
du Sport Clube - Litiscorsorte. EMENTA : O serviço realizado pela reclamante
era essencial à atividade desenvolvida pelo recla-
mado e referido serviço não era eventual, nem espor-
rádico, daí reconhecer-se o vínculo de emprego.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram de ambos
os apêtos, rejeitando a preliminar arguida pelo re-

Sexta-feira, 7

clamado, por falta de amparo legal e determinando o desenrolamento dos autos, do documento de fls. 62 a 64, porque juntado a destempo; no mérito, nega-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 31 de janeiro de 1986.

JOSE CAVALCANTE DE SOUZA
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência, em Substituição.

PROCESSO TRT NO 1.417/85

RECORRENTE : JOSÉ RAMOS DA COSTA
Adv: Dr. Antonio Fernando M.C. da Rocha

RECORRIDA : IRAMAIA MIRANDA DE ARAUJO

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão de fls. 38/41 que, reformando parcialmente decisório de primeira instância, condenou-o ao pagamento de parcelas tribuís de balhistas, vez que não pode valer-se da alegada ilicitude da atividade que explora - jogo de bingô, e fim de desobrigar-se dos ônus do pacto laboral. Aponta violação de lei e a-rito jurisprudencial, além de sustentar preliminar de cên- rência de ação.

III - A preliminar, ora renovada, sob alegação de impossibilidade jurídica do pedido do ex adverso, não po- de prosperar. Isto porque não é carente de ação o empregado que, dizendo-se arrocador de cartões de bingô, pleiteia os seus direitos trabalhistas oriundos da relação contratual que manteve com o reclamado, exercente de atividade que, a- tualmente, explora-se publicamente, sem a clandestinidade de antanho. Cabe, sim, ao órgão julgador decidir se na hipóte- se sob exame estão presentes os requisitos configuradores da relação empregatícia, como se verificou no caso dos au- tos. Mas, a legitimatio ad causam, se tem por constituída, pois o que se discute é o conteúdo da relação contratual de natureza trabalhista e não o objeto da atividade explorada pelo empregador. Basta notar que, se a legislação (Lei das Contravenções Penais) considera como ilícito penal esse ti- po de atividade exercida pelo empregador, nenhuma restrição impõe àquele que presta seus serviços na condição de emprega- do.

De mais a mais, a ser admitida a tese do recur- so, importaria em beneficiar o infrator da legislação penal em detrimento do empregado que trabalha, de modo subordinado e regular, sem ter nada a ver com a ilicitude da ativida- de do empregador, o que contraria o ordenamento legal. Ass- sim, improcede a alegada violação do art. 267, V, do CPC.

A divergência, outrossim, não restou demonstra- da. Os arestos de fls. 45, originários deste E. Tribunal, não se- rem a instauração do dissenso, além de requererem a reanálise- se de matéria fática, o que é defeso em grau de revista.

IV - Não se configurando nenhum dos pressupos- tos de admissibilidade, denego a interposição da revista. In- time-se.

Belém, 28 de janeiro de 1986

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Presidente

PROCESSO TRT Nº 1.120/85

RECORRENTES : SÃO RAIMUNDO AGROINDUSTRIAL Ltda.
Advogado: Dr. José Torquato A. de Alencar

GLÓRIA COLONNELLI FARDA
Advogado: Dr. Almerindo Trindade

RECORRIDOS : OS MESMOS

DESPACHO

I - REVISTA EM RECLAMADA (fls. 405/412)
Encontra-se em ordem e está fundamentada nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Tra- balho.

Insurge-se contra o v. Acórdão de fls. 361/391 que, por maioria, não conheceu do recurso adesivo da recorrente, "por entender insuscetível na Justiça do Trabalho". Alega violação dos arts. 769 consolidado e 500 da lei adjetiva civil, além de divergência jurisprudencial.

Com a transcrição do Enunciado 136 do Co- lendo TST (fls. 404/405), a recorrente consegue demonstrar o a-rito de jurisprudência, sendo desnecessário enfrentar o ou- tro pressuposto de admissibilidade.

Ante o exposto, adalto a interposição da revista da reclamada, em ambas as alíneas. Intime-se.

II - REVISTA DA RECLAMANTE (fls. 424/428).

É tempestiva e suscrita por advogado ha- bilitado nos autos. Estão-se em ambas as alíneas do art. 396 consolidado.

Impugna a recorrente o v. Acórdão de fls. 361/391 que, mantendo decisório de primeira instância, lhe im- pedia diferenças de salário e de repouso remunerado, e seus consectários. Aponta violação de lei e a-rito jurisprudencial.

Sustenta a recorrente a tese de que, por se tratar de salários, a prescrição atingiria somente as prestações vencidas. A seu ver, portanto, a hipótese consis- tiria na prescrição parcial.

A alteração definitiva de caráter impermanente em positivo do empregador que, dada a eficácia da recorrente para anulá-lo, consolidou-se e que, mantendo-se esta inerte desde então, e seu direito de ação foi obtido pela prescrição bienal, sem de impossível o deferimento de qualquer diferença de salário decorrente daquele ato. Assim, inexiste a alegada violação do art. 11 consolidado.

A divergência, outrossim, não restou de- monstrada. Os arestos de fls. 427 não se ajustam à espécie dos autos.

No que pertine à diferença de repouso re- numerado, a matéria está suficientemente esclarecida median- te decisão dos Embargos Declaratórios (fls. 399/400) o não se trata de ofensa ao verbete da Súmula 172 do Colendo TST, como pretende a recorrente. Dessa forma, divergência não de- monstrada.

Em face do exposto, denego a interposi- ção da revista da reclamante. Intime-se.
Belém, 30 de janeiro de 1986.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Presidente.

PROCESSO TRT NO 1.374/85

RECORRENTE : SASI-SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS Ltda.
Adv: Dr. José Torquato A. de Alencar

RECORRIDO : JOÃO MENDES

DESPACHO

I - A revista de fls. 80/82 é tempestiva e sub- crita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão de fls. 77/78 que, confirmando decisório de 1ª instância, lhe impôs condenação ao pagamento de passagem de retorno do ex-empregado ao local de origem. Aponta violação do art. 155, § 2º da Carta Magna e a-rito jurisprudencial.

III - A controvérsia jurídica gira em torno de sa- ber se, na hipótese de pedido de dispensa do emprego, o ex-em- pregado faz jus à passagem de retorno à cidade de origem, ten- do o empregador custeado as despesas de transporte para o lo- cal da prestação do serviço.

A recorrente sustenta que, não havendo dado causa à rescisão contratual, estaria desobrigada ao custeio da passagem de retorno do recorrido.

Mas, in casu, trata-se de obrigação da em- presa que, ao fornecer a passagem de ida, implicitamente se comprometeu a custear as despesas de volta do ex-empregado, pouco importando quem tenha dado causa à rescisão contratua- l.

Ademais, importa salientar que, em face da hipossuficiência econômica do trabalhador, ficaria o mesmo impedido de denunciar o contrato, por dificuldades financeiras de retorno. Assim, inexiste a alegada violação do texto constitucional.

A divergência, outrossim, não restou demons- trada. Os arestos de fls. 81/82 desservem a instauração do dissenso pretoriano, vez que requererem a reanálise da ques- tio facti, o que é defeso a nível de revista.

IV - Diante do exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 31 de janeiro de 1986.

G.Nº 12461 PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Presidente.

JUSTIÇA FEDERAL

Ref. Proc. n. 26595
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal da 2ª. Vara, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital de Citação com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam uns autos de Ação Penal que o Ministério Público Federal move contra Isaías Souza Neto. E porque o acusado Isaías Souza Neto, brasileiro, paraense, solteiro, filho de Ilson José de Souza e de Frionilde Souza Luz, carteira de identidade n. RG 181.285-SEGUP/PA., esteja atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente Edital cita-o para se ver processar perante este Juízo, denunciado que foi com incurso nos termos do art. 312 do Código Penal Brasileiro, devendo comparecer à sede desta Seção Judiciária (Av. Generalíssimo Dedoro n. 697 - Belém-Pará), no dia 17 de março vindouro, às 9 horas (HBV), a fim de ser interrogado, sob pena de revella. Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, e cuja cópia é afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, Bel. Murilo Neves Seguin Dias, Auxiliar Ju- dicário, o datilografei, e eu, Dr. Fernando Neves Tocantins, Diretor de Se- cretaria da 2ª. Vara, o conferi e assino.

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

Juiz Federal da 2ª Vara (G. Reg. - n. 12430)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Presidente: Ary da Motta Silveira

Portaria: nº 059

O Exmº Sr. Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA, presiden- te do Tribunal de Justiça,

por eleição de seus pares, etc...

0431

Resolve:

Designar o bacharel Otávio Marcelino Ma- criel, Juiz não titular de Vara, para responder pe- la 3ª Vara de Menores, durante o impedimento de sua titular.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 04 de fevereiro de 1986

(a) Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA
presidente

Portaria: nº 060

O Exmº Sr. Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA, presidente do Tribunal de Justiça, por elei- ção de seus pares, etc...

Resolve:

Designar a bacharela Raimunda do Carmo Go- mes, Juiza não titular de Vara para responder pela 2ª Vara e 6ª. Vara Penal, durante o impedimento dos titulares.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 04 de fevereiro de 1986

(a) Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA
presidente

Portaria: nº 061

O Exmº Sr. Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA, presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:

Designar a bacharela Izabel Vidal de Ne- greiros Leão, Juiza de Direito da 10ª Vara Cível, para responder pela 14ª Vara - Fazenda Pública Esta- dual, Municipal e Autarquias, até ulterior delibera- ção.

Publique-se, Cumpra-se e Dê-se Ciência

Belém, 04 de fevereiro de 1986

(a) Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA
presidente

Portaria: nº 062

O Exmº Sr. Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA, presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:

Designar o bacharel Elizabeth da Conceição Bittencourt, para receber, processar, e julgar os

pedidos de Habeas - Corpus distribuídos a 5ª Vara Penal, até ulterior deliberação.

Belém, 04 de fevereiro de 1986

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

(a) Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA
presidente

Portaria: nº 063

O Exmº Sr. Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA, presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc..

Resolve:

Determinar a alteração do texto do item II da portaria nº 026 de 20 de janeiro de 1985, que ficará assim redigido:

II- os feitos já em trâmite perante as Escrevanias objeto da presente regulamentação, ali se processarão até final decisão, sob a presidência dos Juizes a quem foram distribuídos.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

(a) Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA
presidente

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório na Secretaria do Tribunal de Justiça pelo prazo previsto em lei, os Embargos Infringentes ao Julgado em que é Embargante: MARIA MORAIS DA CONCEIÇÃO (adv. Dr. JOÃO ALBERTO TAIVA) e, Embargado: NATALIA GONCALVES DOS SANTOS (adv. Dr. JESUILL HYNES GALVÃO), a fim de serem dados Embargos impugnados dentro no referido prazo.

Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado aos três dias do mês de janeiro de 1986, cento e oitenta e seis. Eu, *[assinatura]*, escrivão, este subscrevi. G. Nº 12466

CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A SRA. SANDRA MARIA DA SILVA ALVES, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo Instrumento particular entre as partes, de um lado o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Praça Felipe Patroni S/Nº, CGC nº 045678970001/90, representado por seu Desembargador Presidente ARY DA MOTTA SILVEIRA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a Sra. SANDRA MARIA DA SILVA ALVES, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, na rua Carlos de Carvalho, nº 294, CPF nº 097 012.492 - 91, Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 45.330, Série nº 0004, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADO (a), tem justo e acordado, que se obrigam a cumprir tudo nos termos das Cláusulas:

Cláusula Primeira - O CONTRATANTE admite a CONTRATADA, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966 e alterações posteriores para desempenhar a função de Atividade Judiciário-Administrativo.

Cláusula Segunda - A CONTRATADA se obriga a cumprir a carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, ficando sujeito a todas as regras pertinentes à frequência, estabelecidas pelo CONTRATANTE.

Cláusula Terceira - O prazo deste Contrato corresponde ao período de 01 de janeiro de 1986 a 31 de dezembro de 1986.

Cláusula Quarta - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mensalmente a remuneração de PJ.AJ.10 de Cr\$-1.325.257 (Hum Milhão Trezentos e Vinte e Cinco Mil, Duzentos e Cinquenta e Sete Cruzados), ficando sujeito aos reajustes anuais, já incluído o repouso remunerado e descontados desse valor as obrigações decorrentes em Lei.

Cláusula Quinta - A CONTRATADA se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

Cláusula Sexta - Se a CONTRATADA, durante a vigência do presente Contrato cometer qualquer das faltas capituladas no Art.482 e suas Alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho será imediatamente dispensado não lhe cabendo direito ao Aviso Prévio nem à Indenização.

Cláusula Sétima - Fimido o prazo previsto na Cláusula Terceira deste Contrato estará o mesmo rescindido.

Cláusula Oitava - Fica o CONTRATANTE obrigado a pagar a CONTRATADA, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o término do Contrato, se ocorrer a hipótese prevista no Art.479 da Consolidação das Leis do Trabalho, com alteração introduzida pelo Decreto-Lei nº 229, de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Cláusula Nona - A CONTRATADA se obriga a indenizar o CONTRATANTE, ocorrendo a hipótese prevista no Art.480 e seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula Décima - As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

0401.02040132.005 - Funcionamento do Tribunal de Justiça.

3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

Cláusula Décima primeira - Com a renúncia expressa de qual - quer outro, as partes elegem o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para nela serem dirimidas as questões decorrentes deste Instrumento.

E, por haverem livremente acordado, assinam este Contrato, que vai transcrito às Fls. 1 e 2 do livro competente, em (5) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Belém, 16 de janeiro de 1986.

ARY DA MOTTA SILVEIRA

CONTRATANTE

SANDRA MARTA DA SILVA ALVES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

HENRIQUE ALVES RAMOS -

GERALDO PIEDADE FARIAS -

CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E O SENHOR BENEDITO CÉLIO MACHADO VIENA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo instrumento particular entre as partes, de um lado o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Praça Felipe Patroni S/Nº, CGC nº 045678970001/90, representado por seu Desembargador Presidente ARY DA MOTTA SILVEIRA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado o Sr. BENEDITO CÉLIO MACHADO VIENA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade na rua Conceição, 2369 - Bairro da Cremação, CPF nº 029.236.702 - 30, Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 8.922 Sé - rie nº 193º, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADO, tem justo e acordado, que se obrigam a cumprir tudo nos termos das Cláusulas:

Cláusula Primeira - O CONTRATANTE admite o CONTRATADO, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações para desempenhar a função de Atividade Judiciário-Administrativo.

Cláusula Segunda - O CONTRATADO se obriga a cumprir a carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, ficando sujeito a todas as regras pertinentes à frequência, estabelecidas pelo CONTRATANTE.

Cláusula Terceira - O prazo deste Contrato corresponde ao período de 01 de janeiro de 1986 a 31 de dezembro de 1986.

Cláusula Quarta - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO mensalmente a remuneração de PJ.AJ.10, de Cr\$-1.325.257 (Hum Milhão Trezentos e Vinte e Cinco Mil, Duzentos e Cinquenta e Sete Cruzados), ficando sujeito aos reajustes anuais, já incluído o repouso remunerado e descontados desse valor as obrigações decorrentes em Lei.

Cláusula Quinta - O CONTRATADO se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

Cláusula Sexta - Se o CONTRATADO, durante a vigência do presente Contrato cometer qualquer das faltas capituladas no Art. 482 e suas Alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho, será imediatamente dispensado não lhe cabendo direito ao Aviso Prévio nem à Indenização.

Cláusula Sétima - Fimido o prazo previsto na Cláusula Terceira deste Contrato estará o mesmo rescindido.

Cláusula Oitava - Fica o CONTRATANTE obrigado a pagar ao CONTRATADO, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o término do Contrato, se ocorrer a hipótese prevista no Art.479 da Consolidação das Leis do Trabalho, com alteração introduzida pelo Decreto-Lei nº 229, de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Cláusula Nona - O CONTRATADO se obriga a indenizar o CONTRATANTE, ocorrendo a hipótese prevista no Art.480 e seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula Décima - As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

0401.02040132.005 - Funcionamento do Tribunal de Justiça.

3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

Cláusula Décima Primeira - Com a renúncia expressa de qual - quer outro, as partes elegem o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para nela serem dirimidas as questões decorrentes deste Instrumento.

E, por haverem livremente acordado, assinam este Contrato, que vai transcrito às Fls. 1 e 2 do livro competente, em (5) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 16 de janeiro de 1986.

ARY DA MOTTA SILVEIRA
CONTRATANTE

BENEDITO CÉLIO MACHADO VIENA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

HENRIQUE ALVES RAMOS

GERALDO PIEDADE FARIAS

GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 1985

O Governador do Estado tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do art. 16, da Lei nº 7332, de 01.07.85, Resolve LOTAR, na Representação do Governo do Estado do Pará no Rio de Janeiro, Ana Lucia Lima Bernardini, ocupante do cargo de Técnico de Administração, Código GEP-SAETA-617.1 Classe "A", redistribuída ex-officio para a Representação do Governo do Estado do Pará em Brasília, através da Portaria nº 531, de 28.07.82.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de dezembro de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ODINEA LEITE CAMINHA

Secretário de Estado de Administração, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1985

O Governador do Estado resolve:
I - Retificar os proventos de Agnato de Moura Monteiro Lopes, aposentado no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, fixados no Decreto datado de 24.03.77, sob o Acórdão nº 9.848, de 29.04.77/TCE, passando a perceber Cr\$ 30.435.785 (Trinta milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, setecentos e oitenta e cinco cruzeiros), abaixo discriminados, retificando-se o Decreto datado de 05.08.85, nos termos do Of. nº 1939/85-TCE, de 16.10.85.

Vencimento Integral	Cr\$ 3.941.438
Representação-120%	Cr\$ 4.729.726
Gratificação de Representação-35% (Presidente do TJE) - art. 5º da Lei nº 5.214/85	Cr\$ 3.034.907
Adicional - 150%	Cr\$ 18.729.714
Provento Mensal	Cr\$ 30.435.785

II - Autorizar o pagamento da diferença de proventos a contar de 23.04.85.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1985.

HERMINIO CALVINHO FILHO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ITAIR SA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1985

O Governador do Estado resolve:
I - Retificar os proventos de Armando Braulio Paul da Silva, aposentado no cargo de Juiz de Direito da Capital, fixados no Decreto datado de 23.06.83 e retificado pelo Decreto datado de 27.07.83, sob o Acórdão nº 13.011, de 22.08.83, passando a perceber Cr\$ 15.174.535 (Quinze milhões, cento e setenta e quatro mil, quinhentos e trinta e cinco cruzeiros), abaixo discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 2.627.625
Representação - 120%	Cr\$ 3.153.150
Gratificação de Representação - 25% (art. 4º da Lei nº 5214/85)	Cr\$ 1.445.194
Adicional - 110%	Cr\$ 7.948.566
Provento Mensal	Cr\$ 15.174.535

II - Autorizar o pagamento da gratificação de Representação a contar de 17.09.85.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1985.

HERMINIO CALVINHO FILHO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ITAIR SA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 1985

O Governador do Estado tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do art. 16, da Lei nº 7332, de 01.07.85, Resolve exonerar, "ex-officio" de acordo com o art. 14, da Lei nº 749, de 24.12.53, Leonardo Apolo Atayde Guimarães, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-706.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de dezembro de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ODINEA LEITE CAMINHA

Secretário de Estado de Administração, em exercício
B.BLIOTECA PÚBLICA
Seção de Obras do País